



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 116

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 25, DE 1990

Aprova o texto do Protocolo que modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal concernente à Tributação da Renda, firmado em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em 12 de junho de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo que Modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal concernente à Tributação da Renda, firmado em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia, em 12 de junho de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

PROTOCOLO QUE MODIFICA A CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL CONCERNENTE À TRIBUTAÇÃO DA RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia,

Desejando concluir um Protocolo que modifica a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal concernente à Tributação da Renda, assinado em Helsinque a 16 de fevereiro de 1972,

Acordam o seguinte:

Artigo I

Os parágrafos 2, 3, 5 e 6 do artigo 10 da Convenção serão revogados e substituídos pelos seguintes:

"2. Contudo, os dividendos podem ser tributados também no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado; mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos dividendos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar esta limitação.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem aos dividendos pagos."

"3. Não obstante o disposto no parágrafo 1, serão isentos do imposto finlandês os dividendos pagos por uma sociedade que reside no Brasil a uma sociedade que reside na Finlândia e que controla diretamente ao menos 10 por cento do poder de voto da sociedade pagadora."

2. O termo "dividendos" usado no presente artigo designa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos, de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como rendimento de outras participações de capital, que estejam sujeitos ao mesmo tratamento tributário dos rendimentos de ações pelas leis do Estado em que a sociedade distribuidora seja residente."

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

6." Quando uma sociedade residente na Finlândia tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento poderá ali estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos lucros do estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades."

Artigo II

O parágrafo 4 do artigo 23 da Convenção será revogado e substituído pelo seguinte:

"4. No que concerne aos dividendos, aos juros e aos royalties, o imposto brasileiro é considerado como tendo sido pago a uma taxa mínima de 25 por cento."

Artigo III

1. O seguinte novo parágrafo será inserido no Protocolo a Convenção, imediatamente após a primeira sentença:

"1. Ao artigo 11, parágrafo 3

As autoridades competentes dos Estados contratantes poderão acordar que o parágrafo 3 do artigo 11 aplicar-se-á a instituição de qualquer denominação pertencente em sua maior parte ao Governo de um Estado Contratante."

2. Os atuais parágrafo 1 e 2 do Protocolo da Convenção serão renumerados como 2 e 3.

Artigo IV

1. As Partes Contratantes notificarão uma a outra de que foram cumpridos os requisitos constitucionais para a entrada em vigor do presente Protocolo.

2. O Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da última das notificações a que se refere o parágrafo 1, e suas disposições terão efeito:

a) no Brasil, sobre dividendos e sobre os rendimentos indicados no parágrafo 6 do artigo 10, recebidos em ou após 1^o de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao ano em que o Protocolo entrar em vigor;

b) na Finlândia, sobre rendimentos recebidos em ou após 1^o de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao ano em que o Protocolo entrar em vigor.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Protocolo.

Feito em duplicata em 1987, nas línguas portuguesa, finlandesa e inglesa, sendo os três textos igualmente autênticos. No caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo da República da Finlândia:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Alexandre Costa, 2^o Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1990**

Aprova o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópi-

cas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, assinado em Brasília, em 3 de junho de 1987.

Art. 1^o É aprovado o texto do Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Representação ao Uso Indevido e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Brasília, em 3 de junho de 1987.

Parágrafo Único. Quaisquer atos ou ajustes complementares que possam resultar na revisão ou modificação do presente Acordo são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2^o Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. - Senador Alexandre Costa, 2^o Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA DA VENEZUELA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SOBRE PREVENÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO AO USO INDEVIDO E AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República da Venezuela e o Governo da República Federativa do Brasil, (doravante denominados Partes Contratantes),

Conscientes de que o cultivo, a produção, a extração, a fabricação, a transformação e o comércio ilegais de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como a organização, a facilitação e o financiamento de atividades ilícitas relacionadas com estas

substâncias e suas matérias-primas tendem a solapar suas economias e põem em perigo a saúde física da população, em detrimento do seu desenvolvimento sócio-econômico e atentam, em alguns casos, contra a segurança e a defesa dos Estados;

Observando os compromissos que contraíram como Partes da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 30 de março de 1961, emendada pelo Protocolo de 25 de março de 1972, da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 21 de fevereiro de 1971, e do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, de 27 de abril de 1973;

Convidados da necessidade de adotarem medidas complementares para combater todos os tipos delitivos e atividades conexas relacionadas com o uso indevido e com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Considerando a conveniência de estabelecer uma fiscalização rigorosa da produção, da distribuição e da comercialização de matérias-primas, entre as quais se incluem os precursores e os produtos químicos essenciais, utilizados na elaboração e na transformação ilícitas de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

Interessados em estabelecer meios que permitam a comunicação direta entre os organismos competentes de ambos os Estados Contratantes e a troca de informações permanentes, rápidas e seguras sobre o tráfico e atividades correlatas; e

Levando em consideração os dispositivos constitucionais, legais e administrativos e o respeito aos direitos inerentes à soberania nacional de seus respectivos Estados;

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes Contratantes comprometem-se a empreender esforços conjuntos, a harmonizar políticas e a realizar programas específicos para o controle, a fiscalização e a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e das matérias-primas utilizadas em sua elaboração e transformação, a fim de contribuir para a erradicação de sua produção ilícita. Os esforços conjuntos estender-se-ão igualmente ao campo da prevenção ao uso, in-

cuperação de farma_ codependentes.

Artigo II

Para fins do presente Acordo, entender-se-á por entorpecentes e substâncias psicotrópicas aquelas enumeradas na Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, emendada pelo Protocolo de 1972, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, ambas concluídas no âmbito das Nações Unidas, bem como qualquer outra substância que seja assim considerada de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante.

Artigo III

As Partes Contratantes adotam medidas administrativas para controlar a difusão, a publicação, a publicidade, a propaganda e distribuição de materiais que contenham estímulos ou mensagens subliminares, auditivas, impressas ou audiovisuais que possam favorecer o uso indevido e o tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

Artigo IV

As Partes Contratantes intensificarão e coordenarão os esforços dos organismos nacionais competentes para a prevenção do uso indevido, a repressão do tráfico, o tratamento e recuperação de farmacodependentes e a fiscalização dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas, bem como reforçarão tais organismos com recursos humanos, técnicos e financeiros, necessários à execução do presente Acordo.

Artigo V

As Partes Contratantes adotam medidas administrativas contra a facilitação, a organização e o financiamento de atividades relacionadas com o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Comprometem-se igualmente a exercer uma fiscalização rigorosa e um controle estrito sobre a produção, a importação, a exportação, a posse, a distribuição e a venda de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e na transformação dessas substâncias, levando em consideração as quantidades necessárias para satisfazer o consumo interno para fins médicos, científicos, industriais e

Artigo VI

As Partes Contratantes estabelecerão modalidades de comunicação direta sobre a detecção de navios, de aeronaves ou de outros meios de transporte suspeitos de estarem transportando ilicitamente entorpecentes e substâncias psicotrópicas ou suas matérias-primas, inclusive os precursores e os produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias. Em consequência, as autoridades competentes das Partes Contratantes adotarão as medidas que considerem necessárias, de acordo com suas legislações internas.

Artigo VII

As Partes Contratantes comprometem-se a apreender e a confiscar, de acordo com suas legislações respectivas, os veículos de transporte aéreo, terrestre ou marítimo empregados no tráfico, na distribuição, no armazenamento ou no transporte de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias.

Artigo VIII

As Partes Contratantes adotam as medidas administrativas necessárias e prestarão assistência mútua para:

a) realizar pesquisas e investigações para prevenir e controlar a aquisição, a posse e a transferência dos bens gerados no tráfico ilícito dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na fabricação e transformação dessas substâncias; e

b) localizar e apreender os referidos bens, de acordo com a legislação interna de cada Parte Contratante.

Artigo IX

As Partes Contratantes proporcionarão aos organismos encarregados de reprimir o tráfico ilícito, especialmente aos localizados em zonas fronteiriças e nas alfândegas aéreas e marítimas, treinamento especial, permanente e atualizado sobre investigação, pesquisa e apreensão de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e de suas matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos

Artigo X

As Partes Contratantes trocam informações entre si, rápidas e seguras sobre:

a) a situação e tendências internas do uso indevido e do tráfico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

b) as normas internas que regulam a organização dos serviços de prevenção, tratamento e recuperação de farmacodependentes;

c) os dados relativos à identificação dos traficantes individuais ou associados e aos métodos de ação por eles utilizados;

d) a concessão de autorização para a importação e exportação de matérias-primas, inclusive dos precursores e dos produtos químicos essenciais utilizados na elaboração e na transformação de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; o volume dessas operações; as fontes de suprimento interno e externo; as tendências e projeções do uso ilícito de tais produtos de forma a facilitar a identificação de eventuais encomendas para fins ilícitos;

e) a fiscalização e vigilância da distribuição e do receituário médico de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

f) as descobertas científicas no campo da farmacodependência.

Artigo XI

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes Contratantes decidem criar uma Comissão Mista, integrada por representantes dos órgãos competentes, bem como dos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os Estados.

§ 1^a - A Comissão Mista terá as seguintes atribuições:

a) recomendar aos respectivos Governos as ações pertinentes, as quais se desenvolverão através de uma estreita cooperação entre os serviços competentes de cada Parte Contratante;

b) avaliar o cumprimento de tais ações e elaborar planos para a prevenção e a repressão coordenada do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas; e

c) formular às Partes Contratantes as recomendações que considere pertinentes para a

melhor execução do presente Acordo.

§ 2^a - A Comissão Mista será coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores das Partes Contratantes e se reunirá alternadamente na Venezuela e no Brasil ao menos uma vez por ano, sem prejuízo de que, pela via diplomática, convoquem-se reuniões extraordinárias.

§ 3^a - A Comissão Mista poderá criar subcomissões para desenvolvimento de ações específicas contempladas no presente Acordo, bem como grupos de trabalho para analisar e estudar temas específicos. As subcomissões e os grupos de trabalho poderão formular recomendações ou propor medidas que julguem necessárias à consideração da Comissão Mista.

§ 4^a - O resultado dos trabalhos da Comissão Mista será apresentado às Partes Contratantes por intermédio de seus respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

Artigo XII

As Partes Contratantes adotam as medidas que forem necessárias à rápida tramitação, entre as respectivas autoridades judiciárias, de cartas rogatórias relacionadas com os processos que possam decorrer da execução do presente Acordo, sem com isso afetar o direito das Partes Contratantes de exigirem que os documentos legais lhes sejam enviados pela via diplomática.

Artigo XIII

1. Cada Parte Contratante notificará à outra do cumprimento das respectivas formalidades necessárias para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. O presente Acordo terá uma vigência de dois anos, prorrogável automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie por via diplomática. A denúncia surtirá efeito transcorridos noventa dias da data do recebimento da respectiva notificação.

Artigo XIV

O presente Acordo somente poderá ser modificado por mútuo consentimento entre as Partes Contratantes. As modificações entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1 do Artigo XIII.

Artigo XV

O presente Acordo derroga o Acordo de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, concluído entre as Partes Contratantes a 17 de novembro de 1977.

Feito em Brasília, aos 3 dias do mês de junho de 1987, em quatro exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo todos textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Roberto de Abreu Sodré**.

Pelo Governo da República da Venezuela, **Simón Alberto Concalví**.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **Alexandre Costa**, 2^a Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Art. 1^a São ratificados, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 13, de 1974, da Comissão Diretora do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14, de 1974, alterado pelo Ato da Comissão Diretora nº 18, de 1975.

Art. 2^a Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990.
Senador **Alexandre Costa**, 2^a Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, **Alexandre Costa**, 2^a Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 28, DE 1990

Approva o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e assinada pelo Governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador
Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

CONVENÇÃO SOBRE OS
DIREITOS DA CRIANÇA

Preâmbulo

Os Estados Partes da presente Convenção,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Tendo em conta que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e acordaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades

neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Recordando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";

Lembrando o restabelecido na Declaração sobre os Princípios

Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, especialmente com referência à Adoção e à Colocação em Lares de Adoção, nos Planos Nacional e Internacional; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Pequim); e a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Situações de Emergência ou de Conflito Armado;

Reconhecendo que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial;

Tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento;

Acordam o seguinte:

PARTE I

Artigo 1

Para efeito da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Artigo 2

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atitudes, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a Lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas, adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada.

Artigo 4

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Artigo 5

Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, onde for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis, de proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordos com a evolução de sua capacidade no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

Artigo 6

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.

2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 7

1. A criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles.

2. Os Estados Partes zelarão pela aplicação desses direitos de acordo com sua legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, sobretudo se, de outro modo, a criança se tornaria apátrida.

Artigo 8

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas.

2. Quando uma criança se vir privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar assistência e proteção adequadas com vistas a restabelecer rapidamente sua identidade.

Artigo 9

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus-tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

2. Caso seja adotado qualquer procedimento em conformidade,

como estipulado no parágrafo 1º do presente artigo, todas as Partes interessadas terão a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões.

3. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança.

4. Quando essa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte, tal como detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob a custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado Parte, quando solicitado, proporcionará aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar, informações básicas a respeito do paradeiro do familiar ou familiares ausentes, a não ser que tal procedimento seja prejudicial ao bem-estar da criança. Os Estados Partes se certificarão, além disso, de que a apresentação de tal petição não acarrete, por si só, consequências adversas para a pessoa ou pessoas interessadas.

Artigo 10

1. De acordo com a obrigação dos Estados Partes estipulada no parágrafo 1º do Artigo 9º, toda solicitação apresentada por uma criança, ou por seus pais, para ingressar ou sair de um Estado Parte com vistas à reunião da família, deverá ser atendida pelos Estados Partes de forma positiva, humanitária e rápida. Os Estados Partes assegurarão, ainda, que a apresentação de tal solicitação não acarretará consequências adversas para os solicitantes ou para seus familiares.

2. A criança cujos pais residam em Estados diferentes terá o direito de manter, periodicamente, relações pessoais e contato direto com ambos, exceto em circunstâncias especiais. Para tanto, e de acordo com a obrigação assumida pelos Estados Partes em virtude do parágrafo 2º do artigo 9º, os Estados Partes respeitarão o direito da criança e de seus pais desair de qualquer país, inclusive do próprio, e de ingressar no seu próprio país. O direito de sair de qualquer país estará sujeito, apenas, às restrições determinadas pela lei que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moral

públicas ou os direitos e as liberdades de outras pessoas e que estejam acordos com os demais direitos reconhecidos pela presente Convenção.

Artigo 11.

1. Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a transferência ilegal de crianças para o exterior e a retenção ilícita das mesmas fora do país.

2. Para tanto, os Estados Partes promoverão a conclusão de acordos bilaterais ou multilaterais ou a adesão a acordos já existentes.

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.

2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Artigo 13

1. A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.

2. O exercício de tal direito poderá estar sujeito a determinadas restrições, que serão unicamente as previstas pela lei e consideradas necessárias:

a) para o respeito dos direitos ou da reputação dos demais; ou

b) para a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, ou para proteger a saúde e a moral públicas.

Artigo 14

1. Os Estados Partes respeitarão o direito da criança à liberdade de pensamento, de consciência e de crença.

2. Os Estados Partes respeitarão os direitos e deveres dos pais e, se for o caso, dos representantes legais, de orientar a criança com relação ao exercício de seus direitos de maneira acorde com a evolução de sua capacidade.

3. A liberdade de professar a própria religião ou as próprias crenças estará sujeita, unicamente, às limitações prescritas pela lei e necessárias para proteger a segurança, a ordem, a moral, a saúde pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.

Artigo 15 :

1. Os Estados Partes reconhecem os direitos da criança à liberdade de associação e à liberdade de realizar reuniões pacíficas.

2. Não serão impostas restrições ao exercício desses direitos, a não ser as estabelecidas em conformidade com a lei e que sejam necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou pública, da ordem pública, da proteção à saúde e à moral públicas ou da proteção aos direitos e liberdades dos demais.

Artigo 16

1. Nenhuma criança será objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de atentados ilegais a sua honra e a sua reputação.

2. A criança tem direito à proteção da lei contra essas interferências ou atentados.

Artigo 17

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental. Para tanto, os Estados Partes:

a) incentivarão os meios de comunicação a difundir informações e materiais de interesse social e cultural para a criança, de acordo com o espírito do artigo 29;

b) promoverão a cooperação internacional na produção, no intercâmbio e na divulgação dessas informações e desses materiais procedentes de di-

versas fontes culturais, nacionais e internacionais;

c) incentivarão a produção e difusão de livros para crianças;

d) incentivarão os meios de comunicação no sentido de, particularmente, considerar as necessidades lingüísticas da criança que pertença a um grupo minoritário ou que seja indígena;

e) promoverão a elaboração de diretrizes apropriadas a fim de proteger a criança contra toda informação e material prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em conta as disposições dos artigos 13 e 18.

Artigo 18

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.

2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalham tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de

proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Artigo 20

1. As crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar, ou cujo interesse maior exija que não permaneçam nesse meio, terão direito a proteção e assistência especiais do Estado.

2. Os Estados Partes garantirão, de acordo com suas leis nacionais, cuidados alternativos para essas crianças.

3. Esses cuidados poderiam incluir, inter alia, a colocação em lares de adoção, a kafalah do direito islâmico, a adoção ou, caso necessário, a colocação em instituições adequadas de proteção para as crianças. Ao serem consideradas as soluções, deve-se dar especial atenção à origem étnica, religiosa, cultural e linguística da criança, bem como à conveniência da continuidade de sua educação.

Artigo 21

Os Estados Partes que reconhecem ou permitem o sistema de adoção atentarão para o fato de que a consideração primordial seja o interesse maior da criança. Dessa forma, atentarão para que:

a) a adoção de criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário;

b) a adoção efetuada em outro país possa ser considerada como outro meio de cuidar da criança, no caso em que a mesma não possa ser colocada em um lar de adoção ou entregue a uma família adotiva ou não logre atendimento adequado em seu país de origem;

c) a criança adotada em outro país goze de salvaguardas e normas equivalentes às existentes em seu país de origem com relação à adoção;

d) todas as medidas apropriadas sejam adotadas, a fim de garantir que, em caso de adoção em outro país, a colocação não permita benefícios financeiros indevidos aos que dela participarem;

e) quando necessário, promover os objetivos do presente Artigo mediante ajustes ou acordos bilaterais ou multilaterais, e envidarão esforços, nesse contexto, com vistas a assegurar que a colocação da criança em outro país seja levada a cabo por intermédio das autoridades ou organismos competentes.

Artigo 22

1. Os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para assegurar que a criança que tente obter a condição de refugiada, ou que seja considerada como refugiada de acordo com o direito e os procedimentos internacionais ou internos aplicáveis, receba, tanto no caso de estar sozinha como acompanhada por seus pais ou por qualquer outra pessoa, a proteção e a assistência humanitária adequadas a fim de que possa usufruir dos direitos enunciados na presente Convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos ou de caráter humanitário dos quais os citados Estados sejam parte.

2. Para tanto, os Estados Partes cooperarão, da maneira como julgarem apropriada, com todos os esforços das Nações Unidas e demais organizações intergovernamentais competentes, ou organizações não-governamentais que cooperem com as Nações Unidas, no sentido de proteger e ajudar a criança refugiada, e de localizar seus pais ou outros membros de sua família a fim de obter informações necessárias que permitam sua reunião com a família. Quando não for possível localizar nenhum dos pais ou membros da família, será concedida à criança a mesma proteção outorgada a qualquer outra criança privada permanentemente ou temporariamente de seu ambiente familiar, seja qual for o motivo, conforme o estabelecido na presente Convenção.

Artigo 23

1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condi-

ções que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seu país ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o sucesso efetivo, à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seus desenvolvimento cultural e espiritual.

4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 24

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários.

2. Os Estados Partes garantirão a plena aplicação desse direito e, em especial, adota-

não as medidas apropriadas com vistas a:

a) reduzir a mortalidade infantil;

b) assegurar a prestação de assistência médica e cuidados sanitários necessários a todas as crianças, dando ênfase aos cuidados básicos de saúde;

c) combater as doenças e a desnutrição dentro do contexto dos cuidados básicos de saúde mediante, *inter alia*, a aplicação de tecnologia disponível e o fornecimento de alimentos nutritivos e de água potável, tendo em vista os perigos e riscos da poluição ambiental;

d) assegurar às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal;

e) assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos;

f) desenvolver a assistência médica preventiva, a orientação aos pais e a educação e serviços de planejamento familiar.

3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança.

4. Os Estados Partes se comprometem a promover e incentivar a cooperação internacional com vistas a lograr, progressivamente, a plena efetivação do direito reconhecido no presente artigo. Nesse sentido, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 25

Os Estados Partes reconhecem o direito de uma criança que tenha sido internada em um estabelecimento pelas autoridades competentes para fins de atendimento, proteção ou tratamento de saúde física ou mental a um exame periódico de avaliação do tratamento ao qual está sendo submetida e de todos os demais aspectos relativos à sua internação.

Artigo 26

1. Os Estados Partes reconhecem a todas as crianças o direito de usufruir da previdência social, inclusive do

seguro social, e adotarão as medidas necessárias para lograr a plena consecução desse direito, em conformidade com sua legislação nacional.

2. Os benefícios deverão ser concedidos, quando pertinentes, levando-se em consideração os recursos e a situação da criança e das pessoas responsáveis pelo seu sustento, bem como qualquer outra consideração cabível no caso de uma solicitação de benefícios feita pela criança ou em seu nome.

Artigo 27

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

2. Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

3. Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas.

Artigo 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente:

a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;

b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;

c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;

d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;

e) adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 29

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:

a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;

b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;

c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem e aos das civilizações diferentes da sua;

d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz,

tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;

e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

2. Nada do disposto no presente artigo ou no artigo 28 será interpretado de modo a restringir a liberdade dos indivíduos ou das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no § 1º do presente artigo e que a educação ministrada em tais instituições esteja acorde com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado.

Artigo 30

Nos Estados Partes onde existam minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma.

Artigo 31

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

2. Os Estados Partes respeitarão e promoverão o direito da criança de participar plenamente da vida cultural e artística e encorajarão a criação de oportunidades adequadas, em condições de igualdade, para que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer.

Artigo 32

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Es-

tados Partes, deverão, em particular:

a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;

b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;

c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.

Artigo 33

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas descritas nos tratados internacionais pertinentes e para impedir que crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias.

Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal;

b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais;

c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos.

Artigo 35

Os Estados Partes tomarão todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir o seqüestro, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer fim ou sob qualquer forma.

Artigo 36

Os Estados Partes protegerão a criança contra todas as demais formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar.

Artigo 37

Os Estados Partes zelarão para que:

a) Nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade;

b) Nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;

c) Toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

d) Toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

Artigo 38

1. Os Estados Partes se comprometem a respeitar e a fazer com que sejam respeitados as normas do direito humanitário internacional aplicáveis em casos de conflito armado no que digam respeito às crianças.

2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis a fim de assegurar que todas as pessoas que ainda não tenham completado quinze anos de idade não participem diretamente de hostilidades.

3. Os Estados Partes abster-se-ão de recrutar pessoas que não tenham completado quinze anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem pessoas que tenham completado quinze anos mas que tenham menos de dezoito anos, deverão procurar dar prioridade aos de mais idade.

4. Em conformidade com suas obrigações de acordo com o direito humanitário internacional para proteção da população civil durante os conflitos armados, os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção e o cuidado das crianças afetadas por um conflito armado.

Artigo 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de: qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Artigo 40

1. Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pela liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade.

2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular:

a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidas pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos;

b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias:

i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei;

ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes

legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e apresentação de sua defesa;

iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais;

iv) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições;

v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei;

vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado;

vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular:

a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais;

b) a adoção sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais.

4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação

em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo do delito.

Artigo 41

Nada do estipulado na presente Convenção afetará disposições que sejam mais convenientes para a realização dos direitos da criança e que podem constar:

a) das leis de um Estado Parte;

b) das normas de direito internacional vigentes para esse Estado.

PARTE II

Artigo 42

Os Estados Partes se comprometem a dar aos adultos e às crianças amplo conhecimento dos princípios e disposições da Convenção, mediante a utilização de meios apropriados e eficazes.

Artigo 43

1. A fim de examinar os progressos realizados no cumprimento das obrigações contraídas pelos Estados Partes na presente Convenção, deverá ser estabelecido um Comitê para os Direitos da Criança que desempenhará as funções a seguir determinadas.

2. O Comitê estará integrado por dez especialistas de reconhecida integridade moral e competência nas áreas cobertas pela presente Convenção. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes dentre seus nacionais e exercerão suas funções a título pessoal, tomando-se em devida conta a distribuição geográfica equitativa bem como os principais sistemas jurídicos.

3. Os membros do Comitê serão escolhidos, em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país.

4. A eleição inicial para o Comitê será realizada, no mais tardar, seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, a cada dois anos. No mínimo quatro meses antes da data marcada para cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar suas candidaturas num prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará

posteriormente uma lista da qual farão parte, em ordem alfabética, todos os candidatos indicados e os Estados Partes que os designaram, e submeterá a mesma aos Estados Partes presentes à Convenção.

5. As eleições realizadas em reuniões dos Estados Partes convocadas pelo Secretário-Geral na Sede das Nações Unidas. Nessas reuniões, para as quais o **quorum** será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. Os membros do Comitê serão eleitos para um mandato de quatro anos. Poderão ser reeleitos caso sejam apresentadas novamente suas candidaturas. O mandato de cinco dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao término de dois anos; imediatamente após ter sido realizada a primeira eleição, o Presidente da reunião na qual a mesma se efetua ou escolherá por sorteio os nomes desses cinco membros.

7. Caso um membro do Comitê venha a falecer ou renuncie ou declare que por qualquer outro motivo não poderá continuar desempenhando suas funções, o Estado Parte que indicou esse membro designará outro especialista, dentre seus cidadãos, para que exerça o mandato até seu término, sujeito à aprovação do Comitê.

8. O Comitê estabelecerá suas próprias regras de procedimento.

9. O Comitê elegerá a Mesa para um período de dois anos.

10. As reuniões do Comitê serão celebradas normalmente na Sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar que o Comitê julgar conveniente. O Comitê se reunirá normalmente todos os anos. A duração das reuniões do Comitê será determinada e revista, se for o caso, em uma reunião dos Estados Partes da presente Convenção, sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas fornecerá o pessoal e os serviços necessários para o desempenho eficaz das funções do Comitê de acordo com a presente Convenção.

12. Com prévia aprovação da Assembleia Geral, os membros do Comitê estabelecido de acordo com a presente Convenção receberão emolumentos provenientes dos recursos das Nações Unidas, segundo os termos

e condições determinados pela Assembleia.

Artigo 44

1. Os Estados Partes se comprometem a apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vista a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no desempenho desses direitos:

a) num prazo de dois anos a partir da data em que entrou em vigor para cada Estado Parte a presente Convenção;

b) a partir de então, a cada cinco anos.

2. Os relatórios preparados em função do presente artigo deverão indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações derivadas da presente Convenção. Deverão, também, conter informações suficientes para que o Comitê compreenda, com exatidão, a implementação da Convenção no país em questão.

3. Um Estado Parte que tenha apresentado um relatório inicial ao Comitê não precisará repetir, nos relatórios posteriores a serem apresentados conforme o estipulado no subitem b do parágrafo 1º do presente artigo, a informação básica fornecida anteriormente.

4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Partes maiores informações sobre a implementação da Convenção.

5. A cada dois anos, o Comitê submeterá relatórios sobre suas atividades à Assembleia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.

6. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.

Artigo 45

A fim de incentivar a efetiva implementação da Convenção e estimular a cooperação internacional nas esferas regulamentadas pela Convenção:

a) os organismos especializados, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de estar representados quando for analisada a implementação das disposições da presente Convenção que estejam compreendidas no âmbito de seus mandatos. O Comitê poderá

convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos competentes que considerem apropriados a fornecer assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em matérias correspondentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas, o Fundo das Nações Unidas para a Infância e outros órgãos das Nações Unidas a apresentarem relatórios sobre a implementação das disposições da presente Convenção compreendidas no âmbito de suas atividades;

b) conforme julgar conveniente, o Comitê transmitirá às agências especializadas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância e a outros órgãos competentes quaisquer relatórios dos Estados Partes que contenham um pedido de assessoramento ou de assistência técnica, ou nos quais se indique essa necessidade, juntamente com as observações e sugestões do Comitê, se as houver, sobre esses pedidos ou indicações;

c) o Comitê poderá recomendar à Assembleia Geral que solicite ao Secretário-Geral que efetue, em seu nome, estudos sobre questões concretas relativas aos direitos da criança;

d) o Comitê poderá formular sugestões e recomendações gerais com base nas informações recebidas nos termos dos artigos 44 e 45 da presente Convenção. Essas sugestões e recomendações gerais deverão ser transmitidas aos Estados Partes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com os comentários eventualmente apresentados pelos Estados Partes.

PARTE III

Artigo 46

A presente Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados.

Artigo 47

A presente Convenção está sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 48

A presente Convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 49

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data em que tenha sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. Para cada Estado que venha a ratificar a Convenção ou a aderir a ela após ter sido depositado o vigésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito, por parte do Estado, de seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 50

1. Qualquer Estado Parte poderá propor uma emenda e registrá-la com o Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará a emenda proposta aos Estados Partes, com a solicitação de que estes o notifiquem caso apoiem a convocação de uma Conferência de Estados Partes com o propósito de analisar as propostas e submetê-las à votação. Se, num prazo de quatro meses a partir da data dessa notificação, pelo menos um terço dos Estados Partes se declarar favorável a tal Conferência, o Secretário-Geral convocará Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada pela maioria de Estados Partes pre-

sententes e votantes na Conferência será submetida pelo Secretário-Geral à Assembleia Geral para sua aprovação.

2. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo entrará em vigor quando aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aceita por uma maioria de dois terços de Estados Partes.

3. Quando uma emenda entrar em vigor, ela será obrigatória para os Estados Partes que as tenham aceito, enquanto os demais Estados Partes permanecerão obrigados pelas disposições da presente Convenção e pelas emendas anteriormente aceitas por eles.

Artigo 51

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados Partes o texto das reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou da adesão.

2. Não será permitida nenhuma reserva incompatível com o objetivo e o propósito da presente Convenção.

3. Quaisquer reservas poderão ser retiradas a qualquer momento mediante uma notificação nesse sentido dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que informará a todos

os Estados. Essa notificação entrará em vigor a partir da data de recebimento da mesma pelo Secretário-Geral.

Artigo 52

Um Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação feita por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia entrará em vigor um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário-Geral.

Artigo 53

Designa-se para depositário da presente Convenção o Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 54

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositado em poder do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1990

Altera o disposto no art. 443, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 1º O inciso I do art. 443, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 443

I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público, inin-

terruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mendes Canale, Primeiro Secretário, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Pau-

lo (LFTP) em substituição a 160.420.000 (LFTP que vencem no segundo semestre de 1990.

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em quantidade limitada à estritamente necessária para o resgate de 160.420.000 (cento e sessenta milhões, quatro centos e vinte mil) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), que vencem no segundo semestre de 1990, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros.

Parágrafo Único. A emissão e a colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos

deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) valor nominal unitário: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

c) modalidade: nominativa-transferível;

d) prazo de resgate dos títulos: 1.825 dias;

e) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Senado Federal;

f) rendimentos: igualao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

g) características dos títulos a serem substituídos:

| Vencimento | Quantidade |
|--------------|--------------------|
| 15-09-90 | 67.870.000 |
| 15-12-90 | 92.550.000 |
| total | 160.420.000 |

h) previsão de colocação e vencimentos dos títulos a serem emitidos

| Colação | Vencimento | Título | Data-Base |
|----------|------------|--------|-----------|
| 17-09-90 | 15-09-95 | 521825 | 15-09-90 |
| 17-12-90 | 15-12-95 | 521825 | 15-12-90 |

i) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987; Decretos nºs, 29.526 e 30.261, de 18 de janeiro de 1989 e 16 de agosto de 1989, respectivamente, e Resoluções nºs. 5, de 19 de janeiro de

1989 e 13 de 10 de março de 1989, do Senado Federal.

Art. 2ª A presente autorização tem validade restrita ao corrente exercício.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 1990. — Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 - ATA DA 139ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Requerimento

— Nº 342/90, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

1.2.2 - Comunicação

— Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando a prorrogação por mais 15 dias de prazo para apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 42 e 43/90.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

— Indicação dos Senadores Odacir Soares e Ronaldo Aragão para participarem do

Seminário A Saída do Brasil para o Pacífico, a realizar-se no dia 20 do corrente, em Porto Velho - Rondônia.

— Indicação do Senador Matta-Machado para representar o Senado na XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 23 a 27 do corrente.

1.2.4 - Discursos do Expediente

— SENADOR JARBAS PASSARINHO — Observações sobre notícia publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, quando da aprovação do projeto de lei sobre o regime jurídico único dos servidores e retirado a contribuição das organizações patronais. Trafegabilidade das estradas do Vale do Tapajós - PA.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Ensino superior pago e integração universidade/empresa.

1.2.5 - Apreciação de Matéria

— Requerimento nº 342/90, lido na presente sessão. Votação adiada por falta de quorum, após parecer da comissão competente.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 190 a 193, de 1990

3 - ATAS DE COMISSÕES

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 139ª Sessão, em 17 de setembro de 1990
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura
Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Francisco Rollemberg

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
 ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
 SENADORES:

Jarbas Passarinho - Antônio Luiz Maya - Alexandre Costa - João Lobo - Chagas Rodrigues - Carlos Alberto - Mansueto de Lavor - Francisco Rollemberg - Hydeckel Freitas - Irapuan Costa Júnior - Pompeu de Sousa - Meira Filho - Affonso Camargo - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A lista de presença acusa o comparecimento de 14 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 342, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Senador Nelson Carneiro,

Tendo sido indicado pelo Excelentíssimo Senhor Sr. Presidente da República, requeiro nos termos do art. 40 do Regimento Interno, a autorização para desempenhar missão junto a ONU, na qualidade de "Observador Parlamentar", a partir do dia 17 até o término da missão, dia 28-9-90.

Termos em que espera deferimento Brasília, 17 de setembro de 1990. - Senador Jorge Konder Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O requerimento lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a a prorrogação por mais 15 dias do prazo para apreciação por esta Comissão, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 42 e 43 de 1990.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. Brasília,

14 de setembro de 1990 - Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - A comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu convite do Presidente da Confederação Nacional da Indústria para participar do Seminário "A saída do Brasil para o Pacífico", a realizar-se no dia 20 do corrente, em Porto Velho - Rondônia, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, indica os nobres senadores Odacir Soares e Ronaldo Aragão para representar o Senado na solenidade.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Atendendo a convite do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Presidência, nos termos do art. 75 do Regimento Interno, indica, não havendo objeção do Plenário, o nobre Senador Mata-Machado para representar o Senado na XIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se em Belo Horizonte, no período de 23 a 27 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante toda esta campanha eleitoral estive por cinco dias fora de Brasília e soube que o Senado da República, durante o período do malogrado esforço concentrado do Congresso, funcionou e aprovou, entre outras matérias, o projeto de lei que trata do Regime Jurídico Único.

Ao chegar a Brasília, no sábado, sábado ou domingo, não me lembro, li uma notícia na Folha de S. Paulo, que me parece merecedora de retificação pelo próprio jornal, que é um jornal sério. Dizia que havíamos, aqui, no Senado, aprovado esse Regime Jurídico Único e retirado do projeto original a contribuição das organizações patronais, porque, se não fizéssemos isso, o Instituto de Previdência dos Congressistas iria à falência.

Sr. Presidente, tanto eu quanto o Senador Chagas Rodri-

gues tivemos o propósito de apresentar emendas, que foram aceitas, e em nenhum momento se pensou no Instituto de Previdência dos Congressistas, pela simples razão que ele não era abrangido pelo texto que aqui chegou da Câmara.

Nove Fundações eram abrangidas, entre elas a Fundação do Banco Central, a Fundação Osvaldo Cruz, a Patronal da Previdência Social, a Fundação Sesp - Serviço Social de Saúde Pública - e com a eliminação imediata, pura e simples, das contribuições, o que seria das organizações como essas Fundações? O que se passaria seria, isto sim, a falência imediata, com prejuízo das pessoas que vêm contribuindo para a previdência privada fechada durante muitos anos.

O que pretendemos, de início, foi aliviar esse processo de pressão, fazendo com que, pelo menos, nesses 180 dias continuassem as contribuições, para dar oportunidade a que essas fundações pudessem habilitar-se a sobreviver independentemente das contribuições. É o melhor seria exatamente a pura e simples retirada deste texto, deste artigo que, antigamente, tinha o número 263, depois passou a 261. Embora haja pessoas contrárias à participação, da parte patronal, é fora de qualquer dúvida que os abusos já foram corrigidos.

Houve caso de entidades de previdência fechada, cuja contribuição era sete vezes para uma vez do contribuinte, daquele que ia ser o beneficiário. Isto acabou, e no momento o que se passa é uma contribuição binária em que a parte patronal é duas vezes maior que a parte do contribuinte.

Congratulo-me com o Senado, porque estava ausente, como disse, por ter tido a iniciativa de aprovar este projeto com essa modificação. Recebemos aqui pressões muito grandes, Sr. Presidente, do lobisomo que funciona nesta Casa, que desde a Constituinte tem sido assim, por parte de funcionários públicos que não queriam nenhuma emenda. Não aceitaríamos qualquer emenda a título de de que, com isso retardaríamos a aprovação na Câmara dos Deputados.

Se a Câmara utilizasse o sistema que o Senado está utilizando, de poder votar matérias consensuais sem a necessidade

da votação nominal, este atração não se daria.

Por outro lado, não podemos, no Senado Federal, ficar à mercê das decisões da Câmara dos Deputados, que, lá, estuda com proficiência durante 8, 10 meses um projeto e acha que temos a obrigação de aprová-lo em 48 horas ou em poucos dias. Esta a primeira observação que faço, exatamente para chamar a atenção da reportagem da **Folha de S. Paulo**, creditada nesta Casa, para evitar caracterizar a decisão que tomamos como se fosse em proveito próprio dos Senadores no IPC. Talvez eles não saibam que nós, Senadores, Deputados e funcionários da Casa que se associaram ao IPC, pagamos 10% dos nossos vencimentos como contribuição para o Instituto de Previdência dos Congressistas.

O outro ponto que quero tratar, no momento está relacionado com a viagem que fiz ao chamado Baixo Amazonas. É interessante para classificar de uma maneira muito benigna — o que vem ocorrendo.

A cidade de Santarém tem, hoje, 300 mil habitantes na sede do Município. É uma cidade que cresceu enormemente. Esta cidade e este Município tinham três aspirações seculares: uma, era a ligação de Santarém com Cuiabá — Santarém funcionaria automaticamente como porto de exportação dos grãos produzidos no Centro-Oeste; a outra, era a construção de um porto, porque Santarém, ao meu tempo de Governador, ainda tinha trapiche de madeira; e a terceira, era uma pequena hidrelétrica, chamada Curuaúna. Contra ela, provavelmente, o Sr. José Lutzenberger não tem objeções, porque produz apenas 40 mil Kilowatts de geração de energia primária.

Estas três reivindicações foram satisfeitas no período dos presidentes-generais. Entretanto, o resultado político foi o reverso do desejado, porque, quando se fez a ligação de Santarém com Cuiabá, foi uma alegria muito grande, porque era mais uma ilha do arquipélago amazônico que era ligada ao resto do Brasil e, conseqüentemente, deixava de ser arquipélago.

Ocorre, Sr. Presidente, que, num trabalho remoto, chamado **Projeção Continental do Brasil**, Mário Travassos salientava, já há tantos anos, que devíamos prestar atenção à vocação da Bacia Amazônica em relação à Bacia do Prata. A vocação geo política da Bacia Amazônica seria exatamente para uma exportação pela foz do Amazonas já diretamente no Atlântico Norte, enquanto o trabalho agrícola do Centro-Oeste, ou o trabalho mineral

de exploração do subsolo, por exemplo, desceria pelo rio Paraguai, com as dificuldades naturais, até chegar ao rio da Prata, para subir todo o Atlântico outra vez e ir ou para o Pacífico via Canal do Panamá, ou subir para a Europa, Estados Unidos, no Atlântico, Norte.

Santarém tem, portanto, todas as condições de se transformar numa espécie de placa giratória de exportação e importação, e hoje é objeto de um esforço muito grande que se faz por uma parte da Bancada paraense, aqui, de desmembramento do Estado do Pará, de maneira a fazer o Estado do Tapajós, idéia contra a qual, inicialmente, eu me rebeliei, porque era dividir o Estado do Pará, praticamente ao meio. Mas, construída e aberta a estrada, o resultado que chamei negativo foi porque, não havendo manutenção, ela se tornou intransitável. Trouxe comigo fotografias coloridas para mostrar ao Ministro Ozires Silva — e hoje vejo no jornal que talvez esteja por um fio no Ministério — para mostrar ao Ministro quem for o Ministro da Infra-Estrutura a que está acontecendo lá. A estrada está absolutamente intransitável. Pontes foram destruídas e substituídas por troncos de madeira, que, com certo paralelismo, foram colocadas três ou quatro na passagem e o motorista de caminhão tem que fazer artes espetaculares, a fim de poder conduzir seu caminhão até o outro lado da ponte.

O curioso, Sr. Presidente, é que Santarém se transformou na porta de entrada para o garimpo. Os garimpeiros são, normalmente, nordestinos, goianos, maranhenses. Entretanto, os empresários vêm de todo o Brasil: paulistas, gaúchos, cearenses. Tive um encontro na Associação Comercial, durante duas horas e meia. O Presidente da Associação Comercial era um cearense, os debatedores mais veementes e mais bem informados eram paulistas, uma senhora gaúcha e uma outra paulista, que tinham sido atraídas para Santarém, pela dinamização da economia local, a partir do momento em que os garimpos passaram a ser trabalhados.

O que acontece, hoje, Sr. Presidente, é que a queda do valor do ouro, o grama do ouro caindo no seu preço, automaticamente levou ao abandono das áreas de garimpo. Os ecologistas estão felizes, porque o rio Tapajós — que é um lindo rio — passou a ter a sua cor original: azul, enquanto que era quase tão barrenta quanto

o rio Amazonas, porque a quantidade de terra que se movimentava nos garimpos, a montante da cidade de Santarém, fazia com que aquele sedimento viesse em emulsão e, conseqüentemente, toldasse a beleza da cor do rio.

Mas enquanto os ecologistas ficam satisfeitos com isso, e é justo que fiquem, o comércio de Santarém entrou em estagnação, caminhando para a falência, porque os paulistas e gaúchos, por exemplo, que foram para lá, financiando os garimpeiros, venderam-lhes equipamentos, vêem agora a impossibilidade de esses equipamentos serem pagos. Garimpeiros há, e não em pequena quantidade, que abandonam o garimpo e pegam o primeiro avião — a única possibilidade de chegar até lá ou de lá sair é de avião, avião monomotor, em regra — e vão embora para suas terras de origem, e deixam encravado na floresta o equipamento, que está enferrujando e estragando.

Então, a perspectiva de reintegrar a economia santarenã na economia nacional, hoje, todos admitem, durará mais três anos, se, na fase conjuntural, o preço do ouro vier a aumentar como esteve no passado, em alta cotação.

Entretanto, o que fazer? A grande solicitação da Associação Comercial, dos garimpeiros, do povo daquela região — não é apenas Santarém, é toda a região do Tapajós —, é que essa estrada permita o tráfego, porque, a partir do momento em que a estrada permita o tráfego, é evidente que os colonos que foram para lá — e as terras são boas, são produtivas, e devemos isso muito ao colono nordestino que se encontra lá, foram dos primeiros pioneiros que aparceraram no lugar vão produzir e vão poder trazer o seu produto para a comercialização em Santarém.

Se isso for feito, pode-se esperar uma modificação conjuntural no preço do ouro e, enquanto isso, também se cogita de trabalhar seriamente para evitar que o mercúrio venha a prejudicar a vida dos garimpeiros e dos ribeirinhos que se servem do peixe, que, por seu turno, já traz sinais de envenenamento.

Trago ao conhecimento do Senado Federal essa circunstância, que é curiosa por um lado e lastimável, devidamente, por todos os outros lados. É curioso ver como uma cidade que cresce — a segunda vida de do Estado do Pará chega a 300 mil habitantes na sua sede — subitamente depende total, funda-

mentalmente do preço do ouro, porque se transformou, como eu disse há pouco, na porta de entrada dos garimpos de Itaituba, do Alto Tapajós, e assim por diante.

Trago esta missão, Sr. Presidente, para ver se, inclusive, temos aliados aqui na Representação de Mato Grosso. O Governador de Mato Grosso conseguiu pavimentar essa estrada até a fronteira do Pará. A estrada que vai a Cuiabá, ou de lá vem, está pavimentada até a entrada da fronteira até o limite, os lindes paraenses. São mais de mil quilômetros até a cidade de Santarém.

Eu disse, desde logo, que achava extremamente difícil pensar em pavimentação. A hora em que eu fosse falar com o técnico do Governo, ele me iria perguntar, seguramente, quantas viaturas transitam por dia aquele lugar. Como não transita quase nenhuma, não haveria justificativa para a pavimentação. Com isso, o objetivo é, neste momento, fazer o que o Ministro Mário Andreazza conseguiu ao tempo em que o levei lá. Ele se sensibilizou e, através de providências que tomou, proporcionou a trafegabilidade da estrada. Como? Através da picarra, do trabalho de manutenção dos tratores patrol e, acima de tudo, da manutenção das obras de arte. Estas é que são fundamentais, para que se possa ter essa estrada permitindo o tráfego.

Espero, com isso, Sr. Presidente, sensibilizar o coração, que é considerado frio, dos técnicos, em geral, para ver se com o pouco do calor daquela área se chega a obter uma solução que represente a sobrevivência da segunda maior cidade do meu Estado e de um comércio que não apenas se limite, se restrinja a essa cidade, mas a todo um vale realmente admirável e belo como é o Vale do Tapajós.

Muito bem!

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição não deve ser entendida unicamente como um conjunto de normas reguladoras para o Estado democrático, mas também como um conjunto de diretrizes consensualmente estabelecidas, de objetivos que devem ser perseguidos com o fim de melhor atender à comunidade. Assim ocorre com a Constituição da República Federativa do Bra-

sil, como se observa já no art. 3º, que fixa os objetivos fundamentais.

No Título VIII, Capítulo III, que trata "Da Educação, da Cultura e do Desporto", e especialmente nos artigos concernentes à educação, temos um claro exemplo dos dispositivos constitucionais que, inaplicáveis de imediato, indicam o ideal que o Governo e comunidade devem buscar.

Refino-me especificamente à gratuidade no ensino público oficial, prevista no item IV do art. 205, que, fosse interpretado como norma, no sentido restrito, seria contraditado no item II do art. 208, que impõe como dever do Estado a "progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio".

Faço estas considerações porque há muito venho defendendo a instituição de ensino superior pago. Convicto dos benefícios que a medida representa, sinto-me no dever de sustentar minha posição, ainda que pareça antipática aos olhos míopes, aos que preferem ignorar a realidade.

Em pronunciamento nesta tribuna, em março último, fiz inserir em nossos Anais brilhante artigo de Dom Lourenço de Almeida Prado, reitor do Colégio São Bento e membro do Conselho Federal de Educação, publicado no *Jornal do Brasil*, e que aludia positivamente à tese do ensino pago. O artigo é brilhante não por reforçar a minha proposta, mas porque, ao fazê-lo, o autor escandiu com proficiência os motivos filológicos, econômicos e sociológicos que dão suporte àquela tese. Afinal, alegava Dom Lourenço, o saber é uma aspiração legítima, mas a igualdade de direito só é justa se houver um mecanismo compensatório. Não há por que pobres e ricos desfrutarem igualmente de um ensino gratuito numa nação pobre e carente, especialmente quando o custo por aluno na escola superior equivale ao de 30 alunos do curso primário. É como se a superalimentação de um — argumento — fosse obtida à custa de deixar 30 dos seus semelhantes na fome absoluta.

Mas as razões que justificam o ensino superior pago se desdobram, descartada de imediato qualquer agressão à Constituição, como vimos, inicialmente, a tese encontra guarida na própria estrutura e na combatida eficácia do sistema educacional. A realidade brasileira apresenta um triste quadro de milhões de analfabetos, de deficiência de esco-

las, de material e de professoras, de não qualificação profissional nos graus mais fundamentais do ensino. A realidade do ensino soma-se a realidade sócio-econômica, que implica o baixo aproveitamento dos estudantes, ou até impede o seu acesso às escolas. Para que o educando seja atendido e para que o sistema do ensino surta os efeitos desejados, prevê a Constituição que sejam implantados programas supletivos que forneçam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Constituição prevê ainda o desenvolvimento de esforços para, num prazo de dez anos — a contar de sua promulgação —, eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental. Tais dispositivos, como salientei anteriormente, devem ser entendidos como uma meta, já que não se pode exigir o cumprimento do impossível. *Impossibile nullo obligatio est.*

Estatística recente do Conselho de Educação do Distrito Federal, apresentada por seu Presidente, Gildo Wiladino, mostra as dimensões dessa tarefa hercúlea que consta dos dispositivos constitucionais. Temos hoje, no Brasil, 20 milhões e 100 mil analfabetos, que deverão passar oito anos nos bancos escolares se de fato pretendemos concretizar a meta da universalização do ensino fundamental; outros 15 milhões e 500 mil, que não completaram o curso primário, deverão, pelo mesmo motivo, frequentar a escola por quatro anos; e mais 29 milhões e 200 mil, que não completaram o curso ginásial, deverão frequentar a escola por um período médio de dois anos e meio. São, portanto, 58 milhões e 800 mil novos alunos, em potencial, para serem educados num país que já não educa a contento a população estudantil regularmente matriculada.

É certo que os recursos para a educação foram ampliados por força da Constituição: 18% da receita dos impostos, pela União, e 23% pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ou seja, eleva-se em cinco pontos percentuais a responsabilidade da União, mantendo-se os índices estaduais e municipais, porém com a vantagem de que Estados e Municípios tiveram sua participação elevada na receita nacional, em consequência da redistribuição tributária.

Esses recursos, entretanto, apequenam-se diante do gigantesco quadro de carências educacionais, diante da crise da

necessão que afeta o País, e confrontados com o compromisso, também constitucional, de fornecer aos nossos educandos material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta é a realidade da educação em nosso País, e é diante dessa realidade que ousou perguntar se o ensino superior gratuito não é um luxo, uma concessão demasiada. Não o seria, certamente, se a nossa realidade fosse mais amena, se nossas carências não fossem tão gritantes.

Neste contexto, porém, o ensino superior gratuito, nos estabelecimentos oficiais, não se justifica. Além do mais, conhecemos todos a precariedade dos ensinos fundamental e médio. Os exames vestibulares, todos os anos, mostram uma situação estereotipada, sendo inconcebível que tantos estudantes pretendam ingressar nas universidades sem conhecimentos suficientes sequer para o ensino médio. Garantir a universidade gratuita, nesses casos, seria como dar um acabamento de primeira numa casa cujas paredes estivessem rachadas, com vigas fora do prumo, cômodos fora do esquadro e piso fora do nível.

A realidade econômica, especificamente no que concerne ao mercado de trabalho, impõe ainda outra reflexão, que é a falta de retorno para o ensino tão especializado e tão caro. Assim é que vamos, aos milhares, jovens com instrução superior subaproveitados, mal remunerados, e desenvolvendo tarefas que não exigem senão a mais básica qualificação. O País não pode conceder esse desperdício, e deve procurar, urgentemente, adequar a estrutura de ensino à realidade sócio-econômica, fortalecendo a educação básica, que faz do homem um cidadão de verdade, e filtrando o acesso ao ensino superior, para que as universidades funcionem como centros de excelência.

Este aspecto, que acabo de salientar, vincula-se intimamente com outra proposta que, aceita com mais facilidade, raramente é posta em prática. Trata-se da integração universidade/empresa, cuja concretização tem sido excessivamente morosa.

Os conhecimentos tecnológicos, nos últimos séculos, duplicaram-se em média a cada 15 anos. Esse período tende a tornar-se cada vez mais curto, e os países que não dominarem a tecnologia ficarão mais e mais afastados das grandes po-

tências, até que esse abismo tecnológico se torne intransponível. Eis por que as universidades não devem promover o conhecimento massificado, mas assumir a condição de centros de excelência; eis por que a integração universidade/empresa deve concretizar-se efetivamente, rendendo benefícios incontáveis para ambas as partes e para o País.

É fato notório que o capital, bem empregado, gera capital. Iguamente verdadeiro é o fato de que tecnologia gera tecnologia, e de que ambos esses fatores podem interagir e frequentemente se interagem. As universidades brasileiras dispõem de recursos humanos para o desenvolvimento de projetos de tecnologia, mas seus recursos financeiros são insuficientes. As empresas privadas também não respondem satisfatoriamente à necessidade de pesquisas tecnológicas, ou por serem multinacionais — as de maior porte —, e então as pesquisas de ponta são desenvolvidas na matriz; ou porque, embora nacionais, não têm capital suficiente. Os programas de cooperação, entretanto, tornam a pesquisa menos onerosa e rendem dividendos para ambas as partes, que podem ainda contar com incentivos governamentais.

A participação do Governo nessa associação é imprescindível, mesmo porque os resultados que pode obter são extremamente satisfatórios. Com o conhecimento e a aplicação da tecnologia é possível aumentar a produtividade, incrementar a riqueza e promover o bem-estar social nos mais diversos campos como agropecuária, habitação, transportes e saneamento. Além do mais, esses resultados não se obtêm apenas com a alta tecnologia (Hi-Tech), mas até com o uso e a disseminação de tecnologia simplificada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores são estes, resumidamente, os argumentos que me levam a, mais uma vez, propor mudanças no novo sistema de ensino. Tais são minhas convicções a propósito do ensino superior pago e da integração universidade/empresa, que, considero um dever não apenas sustentá-las, mas nelas persistir.

Sendo a educação "direito de todos, dever do Estado e da família", muito me honra, como Parlamentar, procurar contribuir para o seu correto entendimento, buscando sua melhor adequação à nossa realidade. Estou certo de que, eliminando preconceitos e resistências passionais, à luz da verdade e

da justiça, Governo e Comunidade não de superar não apenas a defasagem do nosso sistema educacional, mas também, e por esse caminho, os obstáculos que ainda nos impedem de ocupar um lugar de destaque no conceito das grandes nações! (Muito bem!)

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O período destinado à Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, foi dispensado. (Pausa)

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 342, de 1990, lido no Expediente, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, solicitando a autorização do Senado Para participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à 45ª Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 17 a 28 do corrente.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Solicito ao nobre Senador Chagas Rodrigues o parecer da referida Comissão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Jorge Konder Bornhausen, tendo sido indicado pelo Senhor Presidente da República, requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, a autorização para desempenhar missão junto a ONU, na qualidade de "Observador Parlamentar", a partir do dia 17 até o término da missão, dia 28-9-90.

S. Exª juntou página do Diário Oficial de 14 de setembro que traz a sua designação, feita pelo Senhor Presidente da República, para integrar a Delegação do Brasil.

O processo está em ordem e o Senado apenas se sentirá honrado com a presença do nobre Senador integrando esta Delegação do Brasil.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 174 do Regimen-

to Interno, o período destinado à Ordem do Dia da sessão ordinária de terça-feira foi dispensado.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 190, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.240/90-7, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 223, de 1989, publicado no DCN, Seção II, de 6-9-89, para manter aposentada a servidora Alda Ortega, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 8 de janeiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de setembro de 1990. — Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 191, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.278/90-4, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 176, de 1985, para manter aposentada a servidora EDINA BORGES OLIVEIRA, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, "Classe Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 521, inciso I, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto

na Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 9 de janeiro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de setembro de 1990. — Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 192, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.097/90-2, resolve aposentar, voluntariamente, CLEMILDO ZEFERINO ALVES, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989 com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro e trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de setembro de 1990. — Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 193, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.273/90-9, resolve aposentar, voluntariamente, CARMELITA GONÇALVES RIBEIRO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 26/30 (vinte e seis trinta avos) do seu vencimento, obser-

vado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 17 de setembro de 1990. — Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

SUBSECRETÁRIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

15ª Reunião, em 21 de agosto de 1990

Às onze horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e noventa, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Mauro Benevides e com a presença dos Senhores Senadores: Meira Filho, Lourival Baptista, Nabor Júnior, Pompeu de Sousa, Maurício Corrêa, Edison Lobão, Mauro Borges, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues e Odacir Soares, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores: Aluízio Bezerra, Aureo Mello, Irapuan Costa Júnior, Márcio Lacerda, Ronaldo Aragão, João Lobo, Almir Gabriel, Gilberto Miranda, João Castelo e Ney Maranhão. Abriu-se a sessão o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e expõe aos senadores a dificuldade para a realização

do Seminário "Brasília Ano 2000" marcado para o final deste mês, em virtude da ausência já confirmada de vários Senhores Senadores, bem como de autoridades convidadas, como por exemplo Lúcio Costa e propõe o adiamento do evento para depois das eleições. Aberta a palavra para os senadores presentes, todos são unânimes em acatar o adiamento. A Presidência ressalta também que no mesmo caso estão vários requerimentos para convocação de autoridades do Governo do Distrito Federal para que exponham problemas relativos a sua área de competência. Sendo convocadas estas autoridades, o Senhor Presidente teme a falta de quorum para ouvi-las na Comissão. O Senador Pompeu de Sousa usando a palavra ressalta que um dos requerimentos foi feito por ele e diz respeito ao desvio de dinheiro público na renovação da frota de transportes coletivos, irregularidade esta, denunciada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Para tanto solicitou a convocação do Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal para prestar esclarecimentos e gostaria que isto fosse feito na maior brevidade possível. O Senhor Presidente determina

que este depoimento será realizado na próxima reunião e os outros casos serão examinados após a eleição. Passando a examinar a pauta do dia, a Presidência informa que os itens 1, 2 e 5 ficam adiados pela ausência dos relatores. Prosseguindo, é examinado o item 3, referente ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 17, de 1990, que "cria a Carreira Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências". O Senador Pompeu de Sousa profere seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico, com as retificações constantes da Mensagem nº 48/90-DF e com as Emendas nºs 1 e 2 do relator. Colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. A seguir é examinado o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 27, de 1990, que "dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedades do Distrito Federal e situados no Distrito Federal e dá outras providências". O Senador Meira Filho relata seu parecer favorável ao projeto por constitucional e jurídico. Após a discussão e votação é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E CIDADANIA

19ª Reunião, realizada em
21 de junho de 1990

Às dez horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Wilson Martins, Márcio Lacerda, Chagas Rodrigues, João Castelo, Leite Chaves, Jutahy Magalhães, João Lobo, Meira Filho, Nabor Júnior, Mansueto de Lavor, José Fogaça, Ronaldo Aragão, Severo Gomes, Francisco Rollemberg, Jarbas Passarinho, Mauro Benevides, João Calmon e Fernando Henrique Cardoso. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aureo Mello, Humberto Lucena, Edison Lobão, Marcondes Gadelha, Odacir Soares, Afonso Sancho, Afonso Arinos, Olavo Pires, João Menezes e Maurício Corrêa. Havendo número regimental, o Sr. Presiden-

te declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 - Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1990, de autoria do Senador Mário Covas, que torna obrigatória, na propaganda eleitoral divulgada pelas emissoras de televisão, a apresentação ao vivo dos candidatos e, ou pessoas devidamente credenciadas pelos partidos e coligações (deliberação terminativa). O parecer oferecido pelo relator, Senador Chagas Rodrigues, conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Foi concedido vista ao Senador João Castelo em 24-5-90 e devolvido com voto em separado contrário ao projeto por inoportuno e inconveniente. Em 13-6, foram oferecidas duas emendas ao projeto nº 1, de autoria do Senador Ronaldo Aragão nº 2 (substitutiva), de autoria do Senador Mauro Benevides. A Presidência coloca em discussão a matéria, oportunidade em que fazem uso da palavra, em considerações ao assunto os seguintes Srs. Senadores: Jutahy Magalhães, Leite Chaves, José Fogaça, Mauro Benevides e Meira Filho. Terminada a discussão, passa-se à votação da matéria, que recebe aprovação, nos termos do substitutivo oferecido pelo Senador Mauro

Benevides, abstêm-se de votar os Srs. Senadores José Fogaça e Meira Filho, vota vencido o Sr. Senador Jutahy Magalhães, que opinou pelo projeto na sua forma original. A matéria voltará à pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar. Item 3 - Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre domicílio eleitoral, filiação partidária, propaganda eleitoral gratuita, e dá outras providências (deliberação terminativa) - O relator, Senador Maurício Corrêa, oferece parecer concluído pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Foi concedido vista ao Senador Odacir Soares em 3-5-90 e devolvido com voto em separado, contrário ao projeto, por inoportuno. Colocado em discussão o assunto, usam da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Ronaldo Aragão. Em votação, recebe aprovação o parecer do relator, ficando prejudicado o voto em separado do Senador Odacir Soares. Abstêm-se de votar o Senador Jutahy Magalhães e votam vencido os Srs. Senadores Ronaldo Aragão e Meira Filho. Item 4 -

349, de 1989, de autoria do Senador José Fogaça, que estabelece normas para a realização de eleições em 1990 e dá outras providências (deliberação terminativa) O parecer oferecido pelo relator, Senador Francisco Rollemberg, conclui pela inconstitucionalidade da matéria. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 5 - Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que acrescenta parágrafo único ao art. 399 da Lei nº 3.071, de 1ª de janeiro de 1916 - Código Civil. (deliberação terminativa). O relator, Senador Wilson Martins, apresenta parecer concluído pela rejeição do projeto. Fazem uso da palavra em considerações ao assunto, os Senadores Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg e Jutahy Magalhães. Colocado em votação, a Comissão aprova o projeto, passando a constituir voto em separado, vencido, a conclusão oferecida pelo relator. A Presidência designa o Senador Jutahy Magalhães para relatar o vencido. Abstêm-se de votar o autor da proposição. Item 11 - Projeto de Lei do Senado nº 388, de 1989, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera o art. 9ª da Lei nº 4.591, de 16 de setembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, para reduzir o número de assinaturas necessárias à aprovação da convenção de Condomínio. (deliberação terminativa). O Sr. Senador Ronaldo Aragão, relator da proposição, oferece parecer concluído pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação a matéria, que recebe aprovação unânime. Abstêm-se de votar o Senador Francisco Rollemberg. Item 16 - Projeto de Lei do Senado nº 031, de 1988, de autoria do Senador Marco Maciel, que estabelece a isenção alfandegária à importação de cordamentos de instrumentos sinfônicos de corda. (deliberação terminativa) O parecer oferecido pelo relator da matéria, Senador Ney Maranhão, conclui pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com emendas de 1 a 3-CCJ. Foi concedido vista ao Senador Maurício Corrêa e devolvido com voto de apoio ao parecer do relator. Não havendo discussão, coloca-se em votação a matéria, que recebe aprovação unânime. Item 54 - Projeto de Lei do Senado nº 390, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o Conselho de Estudos Técnicos da Aviação

Civil. O Sr. Senador Jamil Haddad, na qualidade de relator da proposição, apresenta parecer pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com emendas de 1 a 3 que oferece. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer que recebe aprovação unânime. Abstém-se de votar, o autor da matéria. Nesta oportunidade, é constatado a falta de quorum mínimo para deliberações, razão pela qual o Sr. Presidente encerra os trabalhos desta reunião, ficando adiada a apreciação dos demais itens da pauta. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

20ª Reunião, realizada em

25 de junho de 1990

Às dezoito horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em sessão extraordinária, com a presença dos Srs. Senadores Mauro Benevides, Francisco Rollemberg, Márcio Lacerda, Afonso Sancho, João Calmon, Chagas Rodrigues, Aureo Mello, Mansueto de Lavor, Afonso Arinos, Aluizio Bezerra, Lourival Baptista, Maurício Corrêa e Jarbas Passareinho. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Humberto Lucena, Leite Chaves, Edison Lobão, Marcondes Gadelha, Odacir Soares, Jutahy Magalhães, Olavo Pires, João Menezes e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 01 - Apreciação em Turno Suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 042, de 1990, de autoria do Senador Mário Covas, que torna obrigatória, na propaganda eleitoral divulgada pelas emissoras de televisão, a apresentação ao vivo dos candidatos e/ou pessoas devidamente credenciadas pelos partidos e coligações. (deliberação terminativa) - Relator: Senador Chagas Rodrigues. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, nos termos do substitutivo que oferece. Não havendo discussão, a matéria recebe aprovação unânime em turno suplementar. Item 02 - Projeto

de Lei do Senado nº 309, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que dá nova redação ao dispositivo que menciona no Código Eleitoral. Relator: Senador Francisco Rollemberg. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Em fase de discussão, usam da palavra os Srs. Chagas Rodrigues, Aureo Mello e Mauro Benevides. Colocado em votação, a Comissão rejeita o parecer do relator, por entender que a referida matéria já se encontra regulamentada em termos mais adequados, através do substitutivo apresentado ao PLS nº 42/90, já aprovado por este órgão técnico. A Presidência designa o Sr. Senador Mauro Benevides para relatar o vencido. Item 03 - Projeto de Decreto Legislativo nº 026, de 1988, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que susta o Decreto nº 96.930, de 4 de outubro de 1988, que altera o Estatuto da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)". O Senador Aureo Mello, relator da proposição, oferece parecer concluindo pela rejeição da matéria. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer do relator, que recebe aprovação unânime. Item 04 - Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990, de autoria do Deputado Alvaro Valle, que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de crédito (cambiais). Relator: Senador Maurício Corrêa. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, é aprovado o parecer do relator por unanimidade. Item 05 - Projeto de Lei da Câmara nº 021, de 1990, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre extinção de recurso extintivo. Relator: Senador Mansueto de Lavor. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, passa-se à votação do parecer que recebe aprovação unânime. Item 06 - Ofício "5" nº 16, de 1990, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando ao Presidente do Senado Federal que, nos autos do Recurso Extraordinário nº 119.103-1, em que é recorrente o Estado do Maranhão e recorrido Ricardo Mendes Salazar, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 4º e 5º da Lei nº 3.539/74, daquele referido Estado. Informa ainda que o acórdão daquele julgamento foi publicado no Diário da Justiça de 23-2-90 e transitou em julgado. Relator: Senador Lourival Baptista. Parecer: pela aprovação, nos termos do projeto de resolução que apresenta. Colocado em di-

cussão, o Sr. Senador Chagas Rodrigues usa da palavra em considerações ao assunto. Em fase de votação, é aprovado o parecer do relator por unanimidade. Item 07 - Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1990, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Relator: Senador Mansueto de Lavor. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com Emendas nºs 1 e 2 que oferece. Não havendo discussão, é colocado em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 08 - Projeto de Lei da Câmara nº 031, de 1990, de autoria do Deputado Sigmaringa Seixas, que altera a redação do § 2º do art. 184 e acrescenta parágrafo único ao art. 240 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Relator: Senador Maurício Corrêa. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Item 09 - Emendas de nºs 1 e 2, oferecidas em plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1989 - Complementar, de autoria da Comissão Diretora, que define a cláusula de relevante interesse público da União para fins de ocupação, domínio ou posse das terras indígenas, ou exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências. Relator: Senador Afonso Sancho. Parecer: pela rejeição das Emendas de Plenário nºs 1 e 2. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer sobre as emendas, que recebe aprovação unânime. Item 10 - Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias, dos Territórios Federais e das Fundações Públicas, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências. (deliberação terminativa) - Relator: Senador Francisco Rollemberg. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito, com Emendas de nºs 1 a 5 que oferece. Não havendo discussão, o parecer é submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 11 - Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégios em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo. O Relator,

Senador Mauro Benevides, apresenta parecer concluindo pela continuidade da tramitação da matéria, sendo que não há obstáculo de natureza jurídico-constitucional. Não havendo discussão, é submetido à votação o parecer do relator, que recebe aprovação unânime. Nada mais havendo, a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

21ª Reunião, realizada em

28 de junho de 1990

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se, em sessão extraordinária, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores João Calmon, Humberto Lucena, João Lobo, Mansueto de Lavor, Meira Filho, Jarbas Passarinho, Leite Chaves, Antônio Luiz Maya, Márcio Lacerda, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Francisco Rollemberg, Maurício Correa, Afonso Sancho, Aluizio Bezerra, Odacir Soares e João Menezes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aureo Mello, Mauro Benevides, Edison Lobão, Marcondes Gadelha, Afonso Arinos, Otavo Pires e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberto os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 47 - Diversos nº 08, de 1990, do Senhor Presidente do Senado Federal encaminhando consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre questão de ordem suscitada pelo Senador Humberto Lucena, sobre o desarquivamento de matérias arquivadas através da Mensagem nº 134, de 1990. Relator: Senador João Lobo, parecer: pelo desarquivamento das Mensagens com os respectivos Projetos de Decretos Legislativos a elas referentes a fim de que prossiga a tramitação no Senado. Colocada em discussão a matéria, usam da palavra em considerações ao assunto os seguintes Srs. Senadores: Leite Chaves, João Calmon, Chagas Rodrigues, Jarbas Passarinho, Márcio Lacerda, Antônio Luiz Maya, Humberto Lucena, João Menezes, Jutahy Magalhães e Odacir Soares. Terminada a discussão, a Presidência coloca em votação o

parecer, que recebe aprovação unânime, incluindo-se a seguinte ressalva: a Comissão entende que, tendo em vista já estarem as matérias consubstanciadas em Projeto de Decreto Legislativo, carece S. Ex.º, o Sr. Presidente, de amparo legal para solicitar a devolução das mesmas. Item 12 - Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que estabelece restrições à ocupação dos cargos de Presidente e Diretor do Banco Central e dá outras providências. (deliberação terminativa). Relator: Senador Jutahy Magalhães, parecer pelo arquivamento do projeto. Não havendo discussão, coloca-se em votação o parecer do relator, que recebe aprovação unânime. Item 15 - Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça, que dispõe sobre a proibição da venda de cola de sapateiro para menores de 18 anos e dá outras providências. (deliberação terminativa). Relator: Senador Jutahy Magalhães, parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito. Não havendo discussão, a Presidência submete à votação o parecer, que recebe aprovação unânime. Nesta oportunidade, ao constatar a queda do quorum, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, ficando adiados os demais itens da pauta para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e levada à publicação.

22ª Reunião da Comissão de

Constituição, Justiça e

Cidadania (Extraordinária)

Às dezoito horas e dezenove minutos do dia dez de julho de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Presentes os Srs. Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, Lourival Baptista, Antônio Luiz Maya, Meira Filho, Mansueto de Lavor, João Calmon, Leite Chaves, Odacir Soares, Wilson Martins, Jarbas Passarinho, Afonso Sancho, José Paulo Bisol, Edison Lobão, Chagas Rodrigues e Jutahy Magalhães. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aureo Mello, Humberto Lucena, Francisco Rollemberg, Márcio Lacerda, Mauro Benevides, Marcondes Gadelha, Afonso Arinos, Otavo Pires, João Menezes, Maurício Correa e João Castelo. Havendo

número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A presente reunião destina-se à apreciação do Recurso s/nº 90, interposto pelos Srs. Senadores Jorge Bornhausen e Marco Maciel, contra a decisão do Sr. Presidente do Senado Federal sobre a "Questão de Ordem", levantada pelo Sr. Deputado Ibsen Pinheiro, na Sessão do Congresso Nacional realizada no dia 02 de julho do corrente ano, referindo-se à constitucionalidade da Medida Provisória nº 194, de 29 de junho de 1990. Antes de passar a palavra ao Relator da matéria o Sr. Presidente franqueia a palavra, fazendo uso da mesma os Srs. Senadores Jutahy Magalhães que, entende não ser possível a realização da reunião, pois o Sr. Presidente do Congresso Nacional declarou o encerramento da sessão legislativa antes do início desta reunião, sendo assim, no presente momento, o Congresso Nacional já estaria em recesso. Tem o mesmo entendimento o Sr. Senador Chagas Rodrigues; já o Sr. Senador José Ignácio Ferreira, acredita na possibilidade da realização da reunião, tendo em vista que o Regimento Interno da Casa não estipula horário, e sim data para o funcionamento das Sessões Legislativas, com o que concorda o Sr. Senador Jarbas Passarinho. Também usam da palavra os Srs. Senadores José Paulo Bisol, Leite Chaves, Antônio Luiz Maya e Mansueto de Lavor. Diante do impasse verificado o Sr. Presidente argumenta que no seu entender a reunião é perfeitamente legal e que pode ser realizada até às 24:00 horas da presente data, colocando a proposta para votação. A Comissão aprova o prosseguimento dos trabalhos, votando vencidos os Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e Wilson Martins. Continuando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Odacir Soares, relator da matéria, que emite parecer pela aprovação do Recurso, com a consequente convocação do Congresso Nacional e designação da Comissão Mista a que se refere a Resolução nº 201/89-CN. Colocado em discussão e votação, a matéria é aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas da reunião, tão logo traduzidas, sejam anexadas a esta Ata, indo à publicação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 19:35 horas, lavrando eu, Francisco Guilherme T. Ribeiro, secretário ad hoc, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ANEXO À ATA DA 22ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 10-7-90.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Declaro aberta mais uma reunião, esta em caráter extraordinário, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esta reunião foi convocada em caráter excepcional para examinar uma consulta que é feita pelo Presidente do Senado em face da Medida Provisória nº 194, de 1990, que trata de matéria orçamentária e que envolve a Educação.

Quero deixar claro, também, que convoquei esta reunião atendendo a pedidos de companheiros nossos que fizeram a solicitação para que não deixássemos isso para o mês de agosto.

Com a palavra, para uma questão de ordem, o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, nós todos estamos vindo do plenário do Congresso Nacional. Acredito que nós todos tenhamos escutado o Presidente Nelson Carneiro afirmar que estava encerrada a sessão legislativa do primeiro semestre. Eu gostaria que V. Ex.^a me informasse como pode o Senado funcionar depois de ter S. Ex.^a o Sr. Presidente do Congresso considerado encerrada a sessão legislativa. Eu gostaria de ter uma idéia de como é que isso funciona, porque agora são 18 horas e 22 minutos e já há mais de meia hora que o Presidente fez a declaração de encerramento da sessão. Como é, então, que podemos funcionar depois disso?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A questão de ordem de V. Ex.^a é essa, não é? Bom, o plenário ouviu a questão de ordem formulada pelo Senador Jutahy Magalhães. Ele indaga se podemos realizar esta reunião após o Presidente do Senado Federal haver encerrado a reunião do Congresso realizada esta tarde para a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não foi a reunião do Congresso, foi a sessão legislativa.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Para contraditar, com a palavra o Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sr. Presidente, com todo o respeito que tenho pelo emi-

nente Senador Jutahy Magalhães e pelas suas manifestações, entendo que a sessão legislativa não seria encerrada hoje. Ela realmente, naturalmente, seria encerrada no final do ano. O que há agora é uma interrupção, naturalmente prevista na Constituição, e essa interrupção, é evidente que ela é feita por dia.

Não há disposição legal que pudesse arrimar a questão de ordem formulada pelo ilustre e digno Senador Jutahy Magalhães, porque se ela tivesse sustentação S. Ex.^a já a teria citado. Quer dizer, na verdade, a sessão legislativa é interrompida. Ela não iria se encerrar, ela seria interrompida e seguiria depois, em 1.^a de agosto, a segunda parte da sessão legislativa.

Mas essa interrupção, é evidente, ela se faz no dia, por dia. Nós poderíamos perfeitamente ter atrasado algum evento no dia de hoje, e tanto assim é que estão ainda chegando aqui duas medidas provisórias do Governo Federal, do Executivo, com base no art. 62, e é evidente que chegam ao Congresso Nacional no dia em que este estava em funcionamento. A questão, portanto, não é de se ter encerrado agora. Podíamos ter feito pela manhã, podíamos fazer ainda daqui a pouco, desde que fizéssemos hoje a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. De maneira que me parece que falta arrimo à questão de ordem, sustentação regimental, constitucional, para a questão de ordem. Inclusive porque, veja V. Ex.^a, no art. 57 da Constituição Federal a questão é tratada claramente como dia, tanto que determinados dias são os dias em que a sessão legislativa termina. É evidente que a questão é de dias. Se, por um provimento de jurisdição, se teve que elastecer o primeiro período da sessão legislativa, ou se retomá-lo para votar a LDO, é evidente que também se trata a questão elastecer o primeiro período da sessão legislativa ou se retomá-lo para votar a LDO, é evidente que também se trata da questão por dia e não por hora.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Chagas Rodrigues — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, eu es-

tou profundamente constrangido em fazer este pronunciamento.

Em primeiro lugar, pelas homenagens que eu sempre dediquei ao Senador João Calmon. Em segundo lugar, em consideração aos colegas que aqui estão, nesta hora.

Mas eu me permito ao seguinte: sei o que é ser parecerista, consultor jurídico, eu fui Consultor Jurídico por concurso, no Ministério, e dei muitas vezes pareceres, contrariando, até, os interesses, porque é um parecer. É sempre que eu não estive no exercício do mandato, fui advogado. De modo que é compreensível, até certo ponto, o advogado se convencer de certas causas, e em outras vezes de ser parecerista. V. Ex.^a conhece também isso.

Queria pedir a atenção dos colegas para o seguinte: a questão do prazo, hora por hora, dia a dia. Data venia do pronunciamento dos colegas, sabemos todos que a sessão legislativa não sofreu interrupção, porque ainda não havia sido votada a LDO. Vale dizer, nós estivemos em sessão, o primeiro período foi automaticamente prorrogado porque não havíamos votado a LDO. Vale dizer, votada a LDO ou o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não teria mais razão de ser, porque o Congresso não foi convocado extraordinariamente. Houve uma simples prorrogação do primeiro período. Em outros termos, não houve interrupção da sessão legislativa.

Orá, todos nós fomos mobilizados, e o nosso Presidente do Congresso, ora tem sido criticado por praticar certos atos, ora tem sido criticado por não praticá-los; ora tem sido criticado por aqueles que são considerados de partidos de determinada tendência, ora tem sido criticado por partidos de outras tendências doutrinárias; ora tem sido criticado por partidos ligados ao Governo, ora tem sido elogiado por partidos ligados ao Governo.

De modo que o comportamento dele tem sido de um homem que erra como qualquer um, mas que tem demonstrado uma certa independência. Eu queria chamar atenção de V. Ex.^{as} para isto. O primeiro período da sessão legislativa deixou de existir porque a LDO foi votada; e deixou de existir, mais ainda, porque o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Então nós estamos em recesso, nós não podemos faltar. A nossa responsabilidade, aqui, é grande, porque nós somos a Comissão de Constituição e Justiça e

Cidadania. Então temos que pensar muito neste assunto. A nossa responsabilidade é muito grande. Se somos chamados para emitir parecer sobre dúvidas, então nós temos que pensar duplamente, quando se trata de nosso próprio comportamento. Assim, tenho para mim, Sr. Presidente, que a sessão legislativa está interrompida, conseqüentemente, nenhuma Comissão pode mais se reunir, nenhuma Casa do Congresso pode mais se reunir. Não podemos mais deliberar nada, não pode haver nenhum pronunciamento, mesmo porque a nossa ata vai estabelecer a hora em que começou a sessão. E o próprio Presidente da Casa, que solicitou o nosso parecer, pode até dizer: "Não, os senhores deram um parecer para mim numa hora em que já não era mais possível".

Então, eu queria só pedir a atenção de V. Ex^{as}: não vamos, aqui, embaralhar as coisas. Uma coisa é o mérito; no mérito, estou inteiramente de acordo com o nosso Colega, o Senador João Calmon. Mas, o procedimento, discordo. O Presidente não podia ter baixado medida provisória. E o caso é tão grave que ele nem ouviu o Ministério da Economia, e a própria Ministra não assinou esses pedidos. Porque é comum isso, é uma coisa que no Ministério da Fazenda ninguém discute: ninguém pode abrir crédito suplementar, ninguém pode abrir crédito especial, a não ser por lei. Nunca houve isso. Então, — já estou até me antecipando — acho que não devíamos realizar esta sessão. E se porventura ela vier a ser realizada, algum Colega aqui pede vista e, então, fica pendente o assunto. Já estou até informado que o Presidente já está revendo como chegou a rever outros atos, está revendo este assunto. O assunto é sério. Os nossos ilustres Colegas que entendem muito de Direito Tributário, de Direito Orçamentário, chegaram a dizer ao Presidente que se ele não tomasse essa decisão, iriam bater às portas do Supremo, e, aí, os precedentes não são nada agradáveis, porque há uma torrencial doutrina, não só no Ministério da Fazenda, por parte dos funcionários, por parte do Consultor, do Procurador-Geral da Fazenda, como também dos tributaristas que escreveram sobre Direito Constitucional Tributário. Então, um Colega aqui pede vista e nós ficamos sem poder apreciar o parecer. Amanhã, vai ao Presidente e o Presidente diz: "Não tomo conhecimento disso". E se porventura o assunto tivesse tramitação, bateriam às portas do Supremo Tribunal Federal. Então, queria solicitar: não vamos confundir

o problema político-partidário, nem a política de educação, que merece todo o nosso apoio, com certos procedimentos à luz da legislação e da Constituição.

Eram essas as palavras que eu gostaria de deixar aqui, justamente para que nós pudessemos refletir bem. A meu ver, a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Jutahy Magalhães tem toda a procedência. Nós sabemos que o Congresso não está mais funcionando. A sessão foi interrompida, e nós estamos em recesso.

Era o que eu tinha a dizer, agradecendo a boa vontade de V. Ex^a e dos nobres Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o art. 57 determina uma interrupção do ano legislativo. Nós chamamos essa interrupção de recesso. O prazo que o art. 57, caput, contém não é um prazo preclusivo, quer dizer, ele não apaga a possibilidade de exercício do Poder Legislativo.

Tanto é que o § 2º diz que "a sessão legislativa não será interrompida — em outras palavras, não haverá recesso — enquanto não for votado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias".

A leitura desse parágrafo dá a entender perfeitamente que não se declara o recesso enquanto não for votada, necessariamente, enquanto não for votada a Lei Orçamentária e pode-se não declarar o recesso quando houver matéria urgente e relevante.

Isso é simples de compreender. Porque não dá para aceitar que um dispositivo constitucional autorize a convocação extraordinária quando emergirem, durante o recesso, temas urgentes e relevantes, e proíba a prorrogação do recesso, quando estiverem pendentes matérias de relevância e urgência.

Se fui entendido, o que quero dizer, aqui, é que o recesso já foi mal declarado quando feito antes da votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e foi outra vez declarado mal hoje, porque existem múltiplas matérias relevantes e urgentes. Então, a nulidade que viciou a primeira declaração do recesso e que o Presidente do Supremo Tribunal Federal diagnosticou e definiu continua existindo.

Nossa questão é esta: uma inconstitucionalidade a declara-

ção do recesso pendendo matéria urgente e relevante. E é uma inconstitucionalidade, na prática, engraçada, porque já pressupõe a não convocação extraordinária, isto é, já pressupõe uma outra inconstitucionalidade por omissão.

Estou dando razão, em tese, do ponto de vista jurídico, ao nobre Senador José Ignácio; é nulo, não há recesso; não deveríamos estar em recesso. Agora, o que pergunto é se esta Comissão tem competência para declarar a nulidade, como o fez o Supremo Tribunal Federal.

De qualquer forma, enquanto não desconstituído o ato declaratório do recesso, estamos em recesso.

Então, se esta Comissão de Constituição e Justiça quiser funcionar vai ter que elaborar hoje, aqui, um mandado de segurança e ajuizá-lo perante o Supremo Tribunal, para que este, mais uma vez, declare a nulidade da declaração do recesso. Fora disso, toda a nossa reunião será nula, porque obscurecida por uma inconstitucionalidade básica.

Era isto o que eu gostaria de dizer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A minha experiência nas duas Casas do Congresso arrima a pergunta que faço a V. Ex^a. É que uma vez colocada numa questão de ordem há a possibilidade apenas de uma pessoa contraditá-la e, em seguida, o Presidente da Casa dá a decisão. Mas parece que V. Ex^a preferiu que debatêssemos a matéria e permitiu, então...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — É porque o Senador Jutahy Magalhães fez mais ou menos uma indagação à Mesa...

O SR. JARBAS PASSARINHO — S. Ex^a levantou questão de ordem, que ouvi.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas foi formalmente? Acho que não. S. Ex^a fez apenas uma indagação à Mesa de como poderia se reunir a Comissão de Constituição e Justiça, estando o Congresso em recesso.

O Sr. Jutahy Magalhães — Levantei uma questão de ordem e terminei fazendo a indagação

de como poderíamos fazer a reunião, estando o Congresso em recesso.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Mas acho que não há mal em que todos usem da palavra, seja pela ordem, seja por questão de ordem. Por um princípio liberal, acho que não há problema. A Presidência está pronta a decidir.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não tenho dúvida quanto à proficiência de V. Ex^a e à capacidade...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não, não é isso; pelo contrário, por estar na Presidência é que estou dizendo a V. Ex^a, mas já estaria pronta para...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Apenas, como tenho o cacete de ser um pouco amarrado ao Regimento, pensei que uma palavra, levantando a questão de ordem, uma contraditando, a decisão de V. Ex^a e depois, então, o Plenário se manifestaria. Mas já que V. Ex^a diz que a questão de ordem foi feita de maneira informal, peço a palavra de maneira informal, também.

A primeira impressão minha, quando o Senador Jutahy Magalhães levantou a questão e até me antecipei a S. Ex^a, e disse que já sabia o que ia ser levantado, era... levantando a questão de ordem, contraditando a decisão de V. Ex^a e, depois então, o Plenário se manifestaria.

Mas, já que V. Ex^a diz que a questão de ordem foi feita de maneira informal, peço a palavra de maneira informal também.

A primeira impressão minha, quando o Senador Jutahy Magalhães levantou a questão — e eu até me antecipei a ele, dizendo que já sabia o que iria ser levantado — era de concordância com S. Ex^a, porque acho que o Presidente da Casa antecipou-se em relação a horas do dia, fazendo a declaração do encerramento dos trabalhos do Congresso e, praticamente, fazendo com que o art. 57, no § 2^o, fosse cumprido naquele instante.

Ora, quando o nobre Líder José Ignácio Ferreira fez a contraditório ou estabeleceu o contraditório, chamou a atenção para o caput do art. 57, que diz:

"O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1^o de agosto a 15 de dezembro."

Então, o interregno entre 30 de junho e 1^o de agosto é aquilo que o nobre Senador José Paulo Bisol traduziu, na nossa linguagem, como recesso parlamentar. Esse recesso, indevidamente determinado pelo Presidente da Casa, foi corrigido pelo Supremo Tribunal Federal e seria, portanto, o início do recesso coincidente com a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ora, estamos diante de duas interpretações, Sr. Presidente. Uma que me parece bastante rígida, que é sustentada pelo Senador Jutahy Magalhães, no momento em que, com razão, louva-se nas palavras do Presidente da Casa que encerrou os trabalhos. Se ele encerrou o trabalho do Congresso, automaticamente encerrou o trabalho das duas Casas; e, em consequência, a nossa Comissão estaria se reunindo depois de encerrado o trabalho, que significa depois de iniciado o recesso. Mas, quando o nobre Líder do Governo fez a sua exposição, me parece que teve razão porque caracterizou o dia.

Então, se nós não tivéssemos ouvido do Presidente da Casa, hoje, dizer, em vez de encerrada a sessão do Congresso, encerrados os trabalhos — e até desejou a nós todos bons votos, parece até de feliz ano novo, não sei — não estaríamos hoje discutindo esta questão, porque o dia de hoje valeria, ainda, como dia de trabalho, porque somente no dia de hoje se votou a LDO, e não se chegaria ao exagero de admitir que somente seria compatível o trabalho até o momento em que votássemos a LDO e, sim, até o dia em que votássemos a LDO.

Como estou cercado de Doutores de Lei e fui um mero tocador de tambor, estou realmente em dúvida em relação a acompanhar a posição do Senador Jutahy Magalhães, que me parece rígida. O meu ponto de vista seria de que, apesar de ter o Presidente da Casa declarado hoje, cerca das 18:00 horas, que estaria encerrado o trabalho do Congresso, o dia vale, aceitando a convocação...

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite informalmente um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jarbas Passarinho, só para argumentar, talvez até por absurdo, perguntaria a V. Ex^a: V. Ex^a sabe que, no Regimento, é permitido se fazer uma convocação do Senado através de petição dos Srs.

Senadores. Então, seria possível hoje, até meia-noite, nós requerermos a sessão do Senado para funcionar, para tratar de qualquer matéria que esteja pendente de votação do Senado? V. Ex^a acha que seria considerado isso correto?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu gosto do raciocínio socrático que V. Ex^a está fazendo comigo.

Na verdade, lhe perguntaria: e se esse requerimento de não petição — porque fomos aqui levados a ouvir os juristas a falar em petição, mas nós aqui falamos, no Regimento, em requerimento — se esse requerimento tivesse sido colocado ainda hoje, em tempo hábil, na Presidência do Senado, seria ou não cabível a reunião à noite? É a pergunta que lhe faço em resposta.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se o Presidente convocasse a sessão, se ele aceitasse o requerimento, não agora, mas antes, em tempo hábil.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, mas se ele não tivesse dito "está encerrado o trabalho do Congresso" e tivesse o requerimento...

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas, se ele não tivesse dito que estava encerrado...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então, estamos nos amarrando apenas à palavra do Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Concordo, mas, na hora em que declarou encerrado. Como considero até, dentro do pensamento rígido da questão, essas duas medidas provisórias tivessem sido que estava encerrado...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Então, nós estamos nos amarrando apenas à palavra do 1^o Secretário.

O Sr. Jutahy Magalhães — ... mas na hora em que ele declarou encerrado, como eu considero até dentro do pensamento rígido da questão, essas duas medidas provisórias que o Senador José Ignácio Ferreira anunciou que ainda viriam não vão obrigar a que se convoque o Congresso três dias após.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois era aí que eu ia chegar, se V. Ex^a me permite, exatamente contrário sensu. O Presidente, fazendo a edição de uma medida no dia de hoje, o fez no dia em que o Senado e a Câmara estavam reunidos. Então, não importa. Se ele publica no Diário Oficial, está garantido o dia.

O Sr. Jutahy Magalhães — E já foi publicada a medida?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Já. Então, não haveria dúvida. O único problema nosso é que, com a palavra do Presidente Nelson Carneiro, ele passa a fazer com que o dia de hoje se encerre às deztoito horas. Se o Presidente da Comissão resolve convocar a sessão, acho que ele tem o direito de convocá-la até a meia-noite. É a impressão preliminar, sujeita à subsensura e ao julgamento de V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — A Presidência vai decidir a questão. Quero considerar inicialmente que a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães tanto tinha características de questão de ordem como de uma palavra pela ordem. A questão de ordem, na verdade, rigorosamente, é formal, tem que indicar o artigo do Regimento ou o artigo da Constituição e formular o pedido ao final. S. Ex.^a, pelo seu zelo e pela sua descontração, encontrou essa fórmula de indagar à Mesa, que perguntou: é uma questão de ordem? Ele respondeu que sim. A Mesa, então, resolveu dar a palavra para uma discussão liberal, sem se ater ao formalismo de uma questão de ordem, já que ela não fora formalmente prolatada de igual modo.

Mas, na verdade, Srs. Senadores, estamos diante de uma questão jurídica, que não surpreende, no entanto, aos que têm um contato com o Poder Judiciário, quer como Juizes, como foi o Senador Paulo Bissol, ou como advogados, como é o meu caso, ou como professor de Direito, como é o caso de alguns aqui na Casa, ninguém como réu, graças a Deus.

Mas, na verdade, estamos naquela história de como é que são os prazos e estamos também naquele estudo do valor de uma declaração, no caso o valor da declaração do Presidente do Senado. Qual é o peso dessa declaração? Em Direito, temos dois modos de entender: um *stricto sensu* e um *lato sensu*. Um modo de entender mais amplamente e um modo de entender mais rigorosamente, e a Comissão terá que se decidir nesse entendimento. O Presidente vai decidir e logo recorrerá ao Plenário para que este o decida.

A Presidência entende que não pode ser visto formalmente assim. Acho que, enquanto decorrem as horas do dia de hoje, o Congresso está em funcionamento. Não é o Colegiado do Congresso Nacional, cuja sessão foi encerrada. Na verdade, administrativamente, como bem acentuou o Senador

José Ignácio, estamos aqui com o nosso protocolo, esperando que deva ser protocolado. Os gabinetes estão abertos. A vida legislativa não se encerra hoje por força de um ato declaratório do Presidente do Senado, autorizando a interrupção daquelas reuniões plenárias de votações.

Quanto à figura do recesso, aí é que entra um pouco de raciocínio, também, para entendermos juridicamente que período é esse que passamos a viver, se seria um período impediante de atividades ou um período concedente de inatividade. Esse é o grande problema. Estaria impedido o Legislativo de praticar atos, porque estaria em recesso, ou ele é autorizado a não praticar atos nesse período?

Suspende, mas aquilo que suspende pode ser aproveitado ou não. Eu posso não aproveitar como parte numa ação judicial o prazo que eu ainda tenho, aproveito ou não aproveito. Posso gozar da interrupção de uma prescrição ou não gozar. O meu prazo prescricional, uma prescrição que foi interrompida, eu posso alegar que foi e nem aproveitar o prazo.

Então, nós temos que verificar se esse dispositivo constitucional é coercitivo para impedir, ou se ele é cogente, ou se ele apenas suspende sem tornar viciável ou viciado qualquer coisa que ocorra nesse período.

Entende a Presidência da Comissão de Constituição, e Justiça e Cidadania, que seria um excesso de rigor, que não é comum ao Congresso Nacional, porque assim não funciona, isso ao inverso. É aquela história que nós não podemos funcionar durante a reunião do Congresso e nós temos que dar um jeitinho e dar uma funcionadazinha, quer dizer, nós temos que encontrar um modo, porque assim não funciona mesmo. Eu acho que é só uma questão de uma visão *latu sensu* do dispositivo constitucional, porque o fato de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se reunir, ela não lesa ninguém, ela não prejudica ninguém, ela vai além, ela trabalha num período em que poderia não trabalhar. Quer dizer, ela funciona quando teria o direito de parar. Isso é como se eu invalidasse o ato de um funcionário, que podendo estar de licença, ele praticasse um ato. Licença não seria o caso, mas umas férias, que ele perdesse a habilitação fiscal, de férias, visse um ato irregular e praticasse uma apreensão, então seria irregular, porque ele estava de férias. Quer dizer, não seria

bem esse princípio. Por isso, a Presidência resolve o seguinte: que há condições legais e constitucionais para que funcione a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania até meia-noite de hoje, porque o dia de funcionamento do Congresso Nacional ainda não se esgotou, e seria muito rigor interromper todas as funções ato contínuo com a declaração do Presidente do Congresso Nacional. Assim determina a Presidência a continuidade da sessão e submete sua decisão ao Plenário, passando a apurar o voto dos Srs. Senadores.

Os que concordarem com a Presidência dirão "sim".

O Sr. Jutahy Magalhães — Antes de dizer "sim", não posso argumentar. Ele próprio recorreu de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Eu estou fazendo de ofício.

O Sr. Jutahy Magalhães — O que eu queria entender, porque o Senador Jarbas Passarinho é bacharel de Realengo, segundo informa, eu, nem isto. Então eu preciso me informar melhor para entender as coisas.

Veja V. Ex.^a, Sr. Presidente, a decisão de V. Ex.^a, pelo menos, principalmente pela argumentação, vai-nos permitir fazer reuniões aqui diariamente durante o recesso.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não, eu estou limitando até às 24 horas.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex.^a falou em 24 horas, mas a argumentação toda de V. Ex.^a foi que durante o recesso não era obrigatório saber... O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O que a Presidência declarou é que esse período não tem impediante.

O Sr. Jutahy Magalhães — Então, V. Ex.^a já imaginou se fôssemos levar isso ao pé da letra? Porque então não existe recesso. Recesso só pode ser interrompido por requerimento das duas Casas do Congresso. Isto aí é uma maneira de interromper o recesso.

Agora, quando V. Ex.^a argumenta de forma brilhante, como sempre, como professor de Direito, e por isso eu fico muitas vezes sem entender, mas veja V. Ex.^a que eu não entendi a decisão. Agora, o que eu quero pedir a V. Ex.^a, seja qual for a decisão, é que anote na ata a hora em que está sendo tomada a decisão e a hora em que foi feita a fala do Presidente, colocando em

recesso, não encerrando a sessão. Não foi a sessão do Congresso que foi encerrada, foi colocado em recesso o Senado; e aí é como diz o Senador Paulo Bisol: se querem ir contra a decisão do Presidente, vamos fazer aqui um mandado de segurança contra a decisão dele e vamos lá para o Supremo pedir para anular a decisão do Presidente.

Agora, nós estamos aqui anulando a decisão do Presidente do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Na verdade, o que V. Ex^a talvez não tenha entendido é porque tudo em Direito tem uma classificação e tudo em Direito tem uma natureza jurídica. Há no Direito a chamada lei imperfeita. Aí é que V. Ex^a não entende mesmo. Quando a lei não anula o ato nem pune o infrator, é o dispositivo de lei imperfeita. Temos a lei menos que perfeita e a lei imperfeita, de acordo com a consequência dela. A doutrina alemã não enxerga as coisas em forma de carimbo: é, não é. O Direito não pode, evidentemente, ser assim.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas qualquer cidadão pode interpretar se a lei é perfeita ou imperfeita ou tem que levar o problema...

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Não, porque depende dos efeitos da lei. A lei tida quanto às suas repercussões, tanto que eu disse: um ato administrativo do Presidente do Senado tem que ser analisado, que ato é esse? Quais são as conseqüências?

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, permite-me usar da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — (PMDB — PR) Voto aprovando a decisão de V. Ex^a por uma razão: apenas os prazos parlamentares são contados por dia, e não por hora. Se fosse por hora, a consequência seria completamente diferente, que é contada de hora a hora. E por dia, quer dizer, até a noite de hoje. Se estivéssemos em reunião, mesmo que o Presidente proclamasse o encerramento, nós continuaríamos em reunião. Penso que V. Ex^a está correto e à questão de ordem, a meu ver, V. Ex^a respondeu satisfatoriamente, de forma que estou com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Antônio Luiz Maya. Va-

mos decidir no voto, não é? V. Ex^{as} vão votar.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que em questão de dúvida o bom senso deve prevalecer, para um julgamento. E bom senso, para nós, é argumento válido e a lógica tem muito sentido. Se o Presidente tivesse dito: "A partir deste momento, a partir desta hora, o Congresso está de recesso", tudo bem, não haveria mais possibilidade.

Entretanto, o Presidente não quis dizer isso, pelo menos na minha interpretação generalizada. Ele quis dizer: a partir desta data (a data), então o Congresso estaria de recesso. Por isso que digo que se pode perfeitamente, ... é meu modo de pensar. Bom senso leva a esta conclusão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Vamos, então, votar. Os Srs. ... Com a palavra o Senador Mansueto de LAVOR.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Sr. Presidente, creio que precisamos ter em mente que o recesso não interrompe as atividades do Congresso. Tanto é que no § 4º do inciso VI:

"O recesso não interrompe as atividades do Congresso."

Tanto é que no § 4º, do inciso VI, do art. 58, quando trata das Comissões, se prevê a criação de uma comissão representativa do Congresso Nacional, para que ele possa, através da mesma, funcionar. Quero dizer, então, corroborando a decisão de V. Ex^a, que desde já apóio, que, realmente, as atividades não se encerram no recesso. Se se encerrassem, fechavam-se as portas, lacravam-se todas as entradas e não havia Comissão nenhuma aqui.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Ao contrário, não se encerram. A interrupção não suspende, integralmente, a atividade do Congresso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Conforme foi dito aqui, V. Ex^a deu uma interpretação lato senso. É preciso que, no Direito, haja campo de manobra. As decisões da Suprema Corte, não a brasileira, mas até a americana, diante de uma Constituição sucinta, como é a dos Estados Unidos, todas se baseiam neste grande campo de manobra que é o fato de, entre uma interpretação ao pé da letra e uma interpretação ao

espírito da letra, geralmente se prefere à do espírito e não à da letra morta.

Na realidade, votar pela interpretação do dia do encerramento do recesso é uma atitude sábia de V. Ex^a e corresponde aos objetivos desta reunião. Vale a pena estarmos aqui analisando uma matéria do mais alto interesse social, qual seja a que vai se discutir depois. Voto favoravelmente à decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — (Procede a votação.)

O Sr. José Paulo Bisol — Com a Presidência. Nós vamos dar parecer, aqui não há nada terminativo.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Exatamente, era o argumento que a Presidência ia usar e não usou, porque de repente, com as intervenções, fugiu. Neste momento, a Comissão funciona como órgão de consulta.

Vou proclamar o resultado: 9 votos "sim" e 3 votos "não".

Com a palavra o Senador designado para relatar a matéria, Odacir Soares.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) — Como eu considero que a reunião não existe, eu não posso participar de uma reunião inexistente. Então, eu tenho que sair.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Odacir Soares, após a declaração do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. RELATOR (Odacir Soares) — (Leitura de relatório.)

O SR. RELATOR (Odacir Soares) — (Conclui a leitura do relatório.)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — O parecer foi pela aprovação do recurso dos Senadores Marco Maciel e Jorge Bornhausen.

Em discussão.

Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, pediria ao nobre Relator, pois não entendi bem.

V. Ex^a disse que não contempla à Carta Magna a possibilidade de se sustar a tramitação. Disse que, à luz do art. 1^o, do Ato n^o 1, compete à Comissão examinar, não compete a esta Comissão em si. Então, a conclusão de V. Ex^a foi em que sentido?

O SR. ODACIR SOARES - Sou pelo acolhimento do recurso dos eminentes Senadores Marco Maciel e Jorge Bornhausen.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Acolho o recurso para...

O Sr. Odacir Soares - Acolho o recurso para considerar que a matéria, objeto do despacho do Presidente do Senado Federal, não é da sua competência, e sim, da Comissão Mista a ser designada para apreciar a medida provisória.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Então, no entendimento de S. Ex^a não cabe nem a esta Comissão apreciar se a medida provisória em si é constitucional ou inconstitucional.

O Sr. Odacir Soares - Perfeitamente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - E no entendimento de S. Ex^a, quem deve pronunciar-se sobre o ato do Presidente poderia ou não...

O Sr. Odacir Soares - Não, sobre essa parte não. Essa parte é competência da Comissão.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Pois é isso. No entendimento de V. Ex^a, quem tem competência para se pronunciar sobre o ato do Presidente, o ato que sustou, é ou não constitucional, é também a Comissão.

Aqui são dois assuntos: um é examinar se o ato foi constitucional, se o Presidente poderia ou não sustar. Então, trata-se apenas disso. O nobre Relator concluiu no sentido de que não pode.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - O parecer conclui que o Presidente do Senado não tem competência para sustar os efeitos de medida provisória, sustentando a tramitação. Pois bem, sustar os efeitos, sustentando a tramitação. É a parte lógica da questão.

Agora, a opinião, o parecer sobre a medida provisória de urgência, relevância e constitucionalidade seria de uma Comissão Mista, criada pela Deliberação n^o 1, de 1989.

O SR. CHAGAS RODRIGUES - Sr. Presidente, a nossa Constitui-

ção diz que não é possível oferecer emenda - isso já vem de longe - contra a Federação. Se alguém aqui oferecer uma emenda, como se trata das emendas, diz que determinadas emendas são inadmissíveis. É juízo de admissibilidade, prévio.

Então, se a totalidade da Câmara, por exemplo, apresentar uma emenda contra a Federação, abolindo a Federação, o Presidente não pode dar tramitação, não vai mandar que uma comissão examine a constitucionalidade ou não dessa emenda.

Quando uma Comissão Mista examina, estou falando em tese, a constitucionalidade, é somente naquela hipótese em que a inconstitucionalidade não é claríssima. Aqui é um problema de poderes. Não é o problema de se saber se um determinado projeto de lei ou se uma determinada medida provisória pode ou não ser considerada constitucional ou inconstitucional. Aqui, é uma questão básica. A história do Direito Constitucional é justamente a história da conquista da liberdade e do direito de dispor dos recursos públicos. Toda a história do Direito Constitucional se resume nisso: contra o absolutismo dos reis e contra aqueles que pensam que podem dispor dos recursos públicos.

O Presidente da República, inicialmente, entendeu que poderia baixar medidas provisórias sobre Direito Penal e parece que o nobre Relator ainda pensa que se chegar aqui uma medida desta natureza, o Presidente do Senado Federal tem que mandar para uma comissão mista, apesar de o Supremo Tribunal já ter reconhecido isso e o próprio Presidente da República também. Se amanhã vier aqui, através de medida provisória, um ato normativo, uma medida provisória, criando figuras de Direito Penal, impondo leis etc., o Presidente não tem, necessariamente, que designar comissão mista; ele pode indeferir, inadmitir, decidir que a matéria não pode ter prosseguimento, ou nem ser apreciada.

Quando se trata de orçamento, se o Presidente da República baixar amanhã medidas criando tributos, aumento de tributos, no mesmo exercício financeiro, isso não tem que ter tramitação para saber se é constitucional ou não. Então, estou com S. Ex^a, o nobre Relator, nas medidas normais, comuns. Mas, quando se trata, como aqui, do fato de que a nossa Constituição expressamente proíbe isso, ela diz, quando trata de medida provisória que só se admite abertura de crédito extraordinário. Crédito suplementar e crédito adicio-

nal não podem ser objeto, nunca foram. E é do próprio Ministério da Fazenda. Parece que o Governo continua a cometer erros. Trata de Procuradoria Geral da República sem consultar a Procuradoria; daqui a pouco vai mandar assuntos militares sem ouvir o Exército, por exemplo. Não ouve o órgão competente.

Então, o que não é possível é, por medida provisória, o Governo abrir crédito suplementar. Se quiser fazer isso por decreto, muito bem. Mas, nós não podemos ser constrangidos. Daí ter sido levantada a questão de ordem e ter sido acolhida. Nós não podemos admitir que, através de medida provisória, sejam infringidas questões básicas de Direito Penal e de Direito Tributário. Isto está aqui, foi examinado por todos esses nossos tributaristas e o próprio artigo da Constituição, o art. 62, se não me engano, que trata da medida provisória, diz que as medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei. Não é isso. Então está aqui nesse trabalho, porque isso aqui veio robustecer as minhas convicções, quando diz no art. 167, § 3^o: "É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta".

No inciso 5^o: "A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa", Sr. Presidente, "sem prévia e sem indicação dos recursos correspondentes". O caput do art. 167: "É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Então, além de toda uma torrencial doutrina, estudos, tratados sobre este assunto, nós temos a letra fria. Então, quando uma medida provisória atentar abertamente contra um preceito constitucional que é parte da estrutura do regime democrático, não é possível mandar, imagine amanhã o Presidente da República manda para cá, eu repito, uma medida provisória querendo aquilo que nem uma emenda constitucional pode, nos termos da Constituição. Então, nós temos que admitir o ritual, este formalismo com até V. Ex^a

O Sr. Odacir Soares - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LEITE CHAVES - Com muito prazer.

O Sr. Odacir Soares — Eu queria perguntar, apenas para ordenar o meu entendimento sobre esta questão. V. Ex^a acha que o Executivo, na forma do art. 167 da Constituição não pode fazer o que, objetivamente, em relação à abertura de créditos?

O SR. LEITE CHAVES — Está aqui, eu li, a abertura de crédito suplementar ou especial é vedada, a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos...

O Sr. Odacir Soares — Mas o que é prévia autorização legislativa?

O SR. LEITE CHAVES — Prévia, ora meu Deus, prévia é primeiro ouvir o Legislativo, a medida provisória tem força de lei, nós é que vamos...

O Sr. Odacir Soares — Nós aprovamos no Congresso o SOS Rodovia que era crédito suplementar.

O SR. LEITE CHAVES — Estou examinando o assunto e não quero ir, e um erro não justifica outro erro. Pois bem, então eu quero dizer que nós, Sr. Presidente isto é que é a doutrina correta, nós não podemos — é preciso que o Presidente entenda isto — estas coisas básicas não podem cair num formalismo normal, o que deve ser examinado aqui pela comissão. O Presidente agiu bem, o Presidente não podia agir de outro modo. Imagine V. Ex^a e eu quero repetir que se amanhã o Supremo Tribunal Federal, que considerou insusceptível de medida provisória era em contraposição, uma medida provisória vem, o Congresso rejeita, o Presidente da República baixa uma nova e depois que o Congresso já entendeu também isto, imagine se o Presidente amanhã manda uma nova e nós vamos para a Comissão. É preciso distinguir certos casos, certos assuntos básicos que o Presidente do Senado Federal não pode nem receber emenda constitucional e quando trata não é possível uma emenda constitucional que atente contra isto, que atente contra a República, que atente contra a Federação. Como é possível nós recebermos aqui uma medida provisória?

O Sr. — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. LEITE CHAVES — Pois não.

O Sr. — Concordo com V. Ex^a que o Presidente do Congresso não pode dar curso à medida provisória quando a in-

constitucionalidade seja em controvérsia, quando ela seja evidente e palpável, mas aqui há uma diferenciação, as próprias pessoas que recorreram para cá dizem que a Medida Provisória n^a... apenas disciplina a destinação dos recursos decorrentes da aplicação e dentro do Tesouro Nacional do Banco Central do Brasil pelos valores arrecadados pelo salário-educação. V. Ex^a nega esta parte?

O SR. LEITE CHAVES — Não. Está aqui um assunto e o trabalho aqui feito justamente por técnicos competentes começa logo dizendo: "Por mim autorizado e publicado no Diário Oficial. Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE a aplicar, através do Banco Central do Brasil, as disponibilidades financeiras resultantes das contribuições".

Essa autorização, por si só, mereceria discussão mais apurada, já que dois terços do produto da arrecadação da contribuição do salário-educação devem ser transferidos para os Estados etc.

E, mais adiante: o ponto mais importante e preocupante da medida provisória é o disposto no § 2^a do seu art. 2^a, que estabelece: "No presente exercício, o saldo resultante das aplicações de que trata essa medida provisória será usado de conformidade com a programação anexa".

Essa disposição caracteriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento do FNDE, complementares e, principalmente, especiais, conforme pode ser verificado dos anexos à medida provisória. Isto por que a Constituição estabelece que quaisquer despesas ou assunção de obrigações diretas não podem ser realizadas sem o correspondente crédito orçamentário adicional, bem como os fundos de quaisquer dos Poderes da União, caso do FNDE, e entidades da Administração Direta e Indireta, estão compreendidos no orçamento fiscal e na seguridade social, senão vejamos: e vem a lei orçamentária anual. A própria lei também é nesse sentido. A lei clássica, que vem desde 1966, é nesse sentido. O art. 40, por exemplo, da Lei n^a 4.320, de 1964, dispõe:

"Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Suplementares, especiais e extraordinárias; estes, desti-

nados a despesas urgentes e imprevistas.

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei..."

Isto, desde 1964, eminentes Colegas! Desde aquele sistema no regime de exceção, e abertos por decreto do Executivo. Então, veja V. Ex^a: estamos contrariando toda uma doutrina, todo um pressuposto! E aqui, quando justamente a Constituição abre uma exceção e admite medida provisória quando se tratar de créditos extraordinários. Ai, então, a Constituição permite, como a legislação ordinária o fazia antes.

Vejam V. Ex^{as}, não podemos! Estou aqui porque recebi, há pouco, esse trabalho.

A Constituição trata, numa determinada parte, dos créditos extraordinários, no art. 167, que dispõe:

"Art. 167. São vedados:

§ 3^a A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."

E ainda aqui, então, só no crédito extraordinário é que permite... Porque, nesses casos de urgência, calamidade, guerra, manda-se para a medida provisória. Mas, medida provisória para essas outras hipóteses é uma coisa seriíssima!

Então, eu gostaria de pedir a atenção para o fato de que não podemos, num caso como este, como num caso de uma medida provisória que atente contra a Federação, dizer quem vai examinar a constitucionalidade... O Presidente tem o direito, o dever de inadmitir. E o Presidente da República, se julgar que está sendo prejudicado no seu direito de editar medidas provisórias, pode bater às portas da Justiça.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu assino da primeira à última palavra o parecer do nobre Senador Chagas Rodrigues no que concerne ao mérito. Infelizmente, nós estamos diante de uma lacuna legis, quer dizer, nós temos regulamentação para o caso. Para simplificar: nós não temos uma disposição nor-

mativa que preveja o indeferimento liminar não por parte do Presidente Congresso. Nós estamos esperando uma regulamentação da medida provisória que disponha sobre isto, que relacione os casos em que o Presidente deve imediatamente desenvolver a medida, para que ela não entre com força de lei, para que ela não entre in force, como diz o inglês. Esse é o problema, nós estamos diante de uma aporia. No sentido lógico do conceito, nós não temos saída.

Para que os Senhores sintam com que tortura interior eu estou dando parecer, eu acho que o Presidente está explorando uma situação de vazio legal. Acho que ele está trabalhando no sentido da desestabilização institucional deste País. Acho que ele está se aproveitando da falta de regulamentação da medida provisória, acho que ele está abusando, está produzindo um mal que nós vamos levar muitos anos para nos recuperarmos com espírito e sentimento de institucionalidade e legalidade e de constitucionalidade.

A medida é flagrantemente gritantemente, inconstitucional. Mas nós temos que ficar na preliminar e não há fundamento legal para o Presidente devolver uma medida provisória, a fim de evitar que ela entre em vigência.

Alizmente, eu trago a boca toda pelo uso do cahimbo, eu sou juiz, estou votando contra a minha vontade, mas eu sou um servo disto aqui, eu sou um servo da Constituição, um servo da legalidade. Eu acho que nós estamos sofrendo um abuso por parte do Executivo, uma agressão e tenho dito isso até em reuniões do plenário do Senado, mas infelizmente, Sr. Presidente, não há fundamento para o Presidente indeferir liminarmente.

O argumento do nobre Senador Chagas Rodrigues, que se refere ao § 4º do art. 60º: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir", se não serve como ponto de apoio para um raciocínio analógico, porque trata de uma regra exaustiva, a mais exaustiva das regras legais que existe no Brasil. Quer dizer, somente não serão objeto de deliberação os quatro casos previstos pelo § 4º. Então, não serve como lugar de emergência para uma hermenêutica analógica, pelo contrário, mostra que o que não foi participar desses temas aqui, tem que ser objeto de deliberação.

Nós, na regulamentação da medida provisória, é que vamos estabelecer a possibilidade ou não do Presidente - e teremos

que estabelecer por ser necessário - indeferir. Então, apesar do mérito ser para mim flagrantemente certo, no que concerne ao parecer do Senador Chagas Rodrigues, infelizmente, o que está certo aqui juridicamente é o parecer do nobre Relator, com uma observação, nobre Relator, que eu reputo importante e vou assinar este parecer somente se for atendido nisto, sem abstrair os tópicos que foram abstraídos na leitura aqui, porque aí V. Ex.ª está entrando no jogo do Presidente da República, e eu, como não jogo nem com o lado que me agrada porque se a lei não me permite, também não vou jogar do lado que me desagrada. Quer dizer, o que o Presidente tem que fazer é designar a comissão mista. Se isso depender de convocação extraordinária, S. Ex.ª deve convocar extraordinariamente o Congresso Nacional. Vamos cumprir essa coisa que passamos mais de dois anos fazendo, ou vamos jogá-la fora. Tenho afirmado e vou reafirmar que este recesso não podia ser declarado, porque há medidas provisórias pendentes e porque há projetos de lei urgentes e relevantes, como é o caso da Lei Previdenciária. Então, o recesso foi mal declarado. Temos que dar ao Presidente do Congresso Nacional este parecer: V. Ex.ª tem que convocar novamente o Congresso. Não precisa haver convocações para sessões do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, mas S. Ex.ª tem que convocar o Congresso Nacional para designar a Comissão. E quando a Comissão der o seu parecer, S. Ex.ª tem que convocar o Congresso Nacional novamente para sessão plenária. Isso está gritantemente claro aqui, e isso também está mostrando que, urgentemente, teremos que providenciar uma regulamentação da medida provisória. Aliás, penso que o fato de não estar regulamentada a medida provisória também impediria a declaração do recesso.

Então, o meu parecer é nesse sentido, sem as abstrações da leitura do Relator, assino esse parecer, que aliás é perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - A Presidência também faria um apelo ao Relator para não suprimir nada.

O SR. RELATOR (Odacir Soares) - Quando da leitura do meu parecer, retirei o § 1º e a parte final apenas porque considerei que essa providência está implícita nas atribuições do Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional. Mas, como desejaria que o Senador José Paulo Bisol assinasse

esse parecer, retorno o parágrafo e o final do parecer ao parecer original e concordo plenamente com ele.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Vamos então, votar.

A Presidência deseja esclarecer que entendeu esse assunto tão grave que atendeu imediatamente às solicitações que foram feitas para a convocação desta reunião extraordinária. A Presidência concorda plenamente com o Senador Chagas Rodrigues no exame do mérito da questão, mas não há instrumento para a Presidência do Congresso Nacional suspender a vigência de medida provisória por atender à questão de ordem, remetendo-a para esta Comissão. Na verdade, não há esse instrumental na Constituição brasileira. Daí por que a Presidência faz questão também de fixar o seu ponto de vista.

Peço aos Srs. Senadores que concordarem com o parecer que permaneçam sentados.

A matéria foi aprovada por unanimidade.

Está encerrada a reunião, às 19h34min.

COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO DESTINADA
A APURAR OS CONFLITOS
DE TERRA
EXISTENTES NO PAÍS

8ª reunião, realizada em

23 de agosto de 1990

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às dez horas, na Sala de Reuniões número quatro, Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Odacir Soares, Leite Chaves, Carlos Patrocínio, Ney Maranhão, Severo Gomes e Mansueto de Lavor, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 228, de 1988, com a finalidade de "apurar os conflitos de terra existentes no País". Deixam de comparecer, por motivo justificável, os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, João Mehenes, Teotônio Vilela Filho e Jamil Hadoad. Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Odacir Soares, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece que a presente sessão destina-

se à discussão e votação do Relatório. Em seguida, usa da palavra o Relator, Senhor Senador Leite Chaves, que conclui seu Relatório sugerindo os seguintes projetos de lei: Lei Complementar prevista no art. 184, § 3^a, da Constituição Federal e revisão do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Em discussão e votação, é o Relatório aprovado, votando com restrições e declaração de voto, o Senhor Senador Mansueto de Lavor. O Senhor Presidente determina a publicação, em anexo a esta ata, do Relatório apresentado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação. —
Senador Odacir Soares, Presidente.

RELATÓRIO Nº

Da Comissão Parlamentar de Inquérito criada mediante o Requerimento nº 228, de 1988, de autoria do Senador Leite Chaves, com o fim de apurar os conflitos de terra ocorrentes no País.

Relator: Senador Leite Chaves

Mediante o Requerimento nº 228, de 1988, de autoria do Senhor Senador Leite Chaves, foi aprovada, pelo Senado Federal, em sessão de 1^a de março de 1989, a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar os conflitos de terra existentes no País". Instalada a 11 de abril de 1989, foi a CPI integrada, como titulares, pelos Senhores Senadores Mansueto de Lavor, Severo Gomes, Aluizio Bezerra e Leite Chaves (PMDB), João Menezes e Odacir Soares (PFL), Teotônio Vilela Filho (PSDB), Jamil Haddad (PSB), Carlos Patrocínio (PDC), e, na qualidade de Suplentes, pelos Senhores Senadores Marcio Lacerda, Cid Sabóia de Carvalho e Ruy Bacelar (PMDB), João Lobo (PFL), José Ignácio Ferreira (PSDB), Ney Maranhão (PMB) e Carlos D'Carli (PTB). Na reunião de instalação, foram eleitos, para sua Presidência, o Senhor Senador Odacir Soares e para a Vice-Presidência o Senhor Senador Mansueto de Lavor, tendo o Senhor Presidente designado Relator o Senhor Senador Leite Chaves.

A segunda reunião de trabalho ocorreu a 17 de maio de 1989, quando foi decidida a formali-

zação do pedido de levantamento de conflitos de terras às seguintes entidades: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Sociedade Rural Brasileira, Sociedade Nacional de Agricultura, Fetag, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Conselho Indigenista Missionário. Na mesma oportunidade, foi aprovada a realização da tomada de uma série de depoimentos, no âmbito da CPI, a ser iniciada com a convocação dos Senhores Iris Rezende - Ministro da Agricultura - e Romsu Tuma - Diretor-Geral do Departamento de Política Federal.

DEPOIMENTOS PRESTADOS

Ministro Iris Rezende

Lembrou, inicialmente, o Senhor Ministro da Agricultura, que a expressão conflitos agrários tem sido usada, no Brasil, para rotular situações das mais heterogêneas no meio rural. É utilizada para referir-se, desde a simples litígios entre pequenos sítios, a respeito dos limites de suas propriedades, até a situações marcadas pela permanente tensão entre grandes proprietários e colonos, em torno do uso e da posse da terra. Para ele, é essa tensão "o mais grave sentido da expressão 'conflitos fundiários', que é o tema desta Comissão Parlamentar de Inquérito".

Segundo o Ministro Iris Rezende, "os conflitos de terra ocorrentes no País são fruto de um quadro agrário agravado por séculos de injustiças na distribuição fundiária" e "não se limitam às violências e mortes ocorridas nos campos". "Seus efeitos perversos", acrescentou, "alcançam e afogam as cidades, onde tomam a forma de superpopulação, de subemprego e desemprego que agravam a marginalidade e a violência urbana".

Fez, então, S. Ex^a, um exame da questão nos últimos anos, assinalando que, em 1960, as pequenas propriedades com até 100 hectares representavam 90% do total de imóveis rurais e ocupavam 21% da área total; enquanto as grandes propriedades com área superior a 10.000 hectares — representando, então, somente 0,05% do número de imóveis rurais —, ocupavam 16% da sua área total. Vinte e cinco anos depois, em 1985, as grandes propriedades, com área

superior a 10.000 hectares, haviam aumentado sua participação, tanto no número total de imóveis (de 0,05% para 0,1%), como na área por eles ocupada (de 16% para 24%).

Outro aspecto importante do problema rural, focalizado pelo Ministro Iris Rezende, é o da exploração da terra: quanto maior a área do imóvel, salientou, "menor tende a ser a parte cultivada". Citou, como exemplo, o fato de que nos imóveis de menos de 100 hectares a área efetivamente explorada representa, em média, 57,2% do seu total; e nos imóveis de mais de 10.000 hectares explora-se, em média, apenas 21,9% do total.

Existe, ainda, segundo o então titular do Ministério da Agricultura, uma correlação inversa entre a dimensão do imóvel rural e o grau de utilização da força de trabalho: quanto maior o imóvel, menor a mão-de-obra empregada, proporcionalmente, para cultivá-lo. E exemplificou: nos imóveis com área inferior a 100 hectares, há uma pessoa ocupada em cada oito hectares; nos imóveis com área superior a 10.000 hectares, há uma pessoa ocupada em cada 898 hectares. Por essa razão, "os imóveis com menos de 100 hectares, que representam apenas 14,4% da área total, são responsáveis pelo emprego de 67,1% do total de pessoas ocupadas na agricultura; e os imóveis com mais de 10.000 hectares, correspondentes a 24% da área total, são responsáveis, apenas, por 1% do total das pessoas ocupadas na agricultura".

Essa situação, para o Ministro, gera o subemprego na área rural, "porque o latifúndio explora com menor intensidade o fator terra". E acrescentou: "O subemprego e a pobreza geram, por sua vez, os fluxos migratórios em direção às cidades".

Os malefícios do atual quadro fundiário, segundo o Ministro, acabam desaguando nos centros urbanos, com o aumento da oferta de mão-de-obra não-qualificada, fator de desemprego e subemprego; a formação de núcleos habitacionais sem infra-estrutura; e o aumento da marginalidade.

Acredita o Ministro Iris Rezende, porém, na reversão desse quadro, com a efetiva aplicação do Plano Nacional de Reforma Agrária, assinalando que "as ações governamentais de desapropriação e instalação de projetos de assentamento por todo o País, especialmente nas áreas de maior tensão, têm apresentado resultados altamen-

te positivos na solução de antigos conflitos e, conseqüentemente, na redução do número de mortes causadas por tais litígios".

Exemplificou, dizendo que, no ano de 1986, quando efetivamente foi iniciado o Plano Nacional de Reforma Agrária, "registrou-se, em todo o Brasil, a inacreditável cifra de 298 mortes violentas no campo". E acrescentou: "Esse número foi reduzido a 243 em 1987 e para 124 no ano passado". E nos cinco primeiros meses de 1989 (recorde-se que o depoimento foi prestado em 7 de junho), tinha havido apenas 12 mortes.

Ao concluir seu pronunciamento, disse o Ministro Iris Rezende acreditar que a solução final dos problemas rurais somente virá com uma estrutura fundiária "mais justa e economicamente mais eficiente, que o Plano Nacional de Reforma Agrária prevê e gradativamente vem alcançando". No entanto, acrescentou, "para atingir tais objetivos não bastam apenas os esforços do Poder Executivo. Além da ação do Poder Judiciário, contamos com a urgente e indispensável colaboração do Poder Legislativo, na aprovação da lei complementar e mais outras leis ordinárias, que vão disciplinar e regulamentar conceitos fundiários tratados genericamente pela nova Constituição brasileira". E arrematou: "Dessas novas leis depende a superação de sérios obstáculos que vêm retardando a implantação do Plano Nacional de Reforma Agrária. Entre eles, os empecilhos jurídicos colocados às desapropriações, materializados em 89 processos de pedido de imissão de posse de áreas com um total superior a 400.000 hectares, que vem encontrando óbices no Judiciário."

**Diretor-Geral do DPF,
Dr. Romeu Tuma**

Ao iniciar seu depoimento, o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Romeu Tuma, fez um histórico dos conflitos de terra, assinalando que eles existem desde os primórdios da colonização do Brasil. Nesse período, lembrou, as propriedades rurais "caracterizavam-se por serem latifúndios". Nos últimos tempos, prosseguiu, "o elevado preço da terra nas áreas ocupadas contribuiu para dificultar o acesso à propriedade aos pequenos lavradores e incentivou, com isso, as invasões de latifúndios considerados improdutivos".

Infelizmente, lembrou o Diretor-Geral do DPF, "a ocupação não se fez mediante processos racionais, com oportunidades iguais para todos, de maneira a abrandar o problema social da terra e atenuar a pressão sobre as propriedades particulares". E enfatizou: "Com isso, a violência rural cresceu numa escalada sem precedentes".

Segundo o Dr. Romeu Tuma, "as tentativas de despejo, a destruição de lavouras, a queima de casas e outras atrocidades sempre acompanharam o latifúndio". E isso porque, "com poucas exceções, os latifúndios apenas existem para especulações".

"O trabalhador rural", por sua vez — assinalou —, "sem meios de conseguir uma propriedade, usou e usa de diversos expedientes para obtê-la, podendo destacar-se a grilagem de terras e as invasões."

Depois de estudar profundamente os conflitos fundiários, ocorridos nos últimos dez anos, em todo o País, o DPF os classifica, no que se refere às suas causas básicas, em dois tipos: o econômico e o ideológico. "O conflito fundiário econômico", definiu o Dr. Romeu Tuma, "é aquele que surge em razão das desavenças quanto à posse e ao domínio de uma determinada área." Como exemplo desse tipo, citou as questões de divisas, a "grilagem" de terras, a venda fraudulenta de imóvel alheio e o esbulho possessório.

Já "o conflito ideológico", para o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, "é aquele que foi induzido em razão da não-aceitação da natureza do direito de propriedade. Não se questiona a posse ou o domínio da terra, mas sim o seu apossamento".

O Dr. Romeu Tuma acusou os chamados "progressistas", de incentivarem os conflitos fundiários ideológicos. Assinalou, também, verificar-se "uma grande afinidade entre o trabalho desenvolvido pelos progressistas e os objetivos defendidos pelos partidos políticos de esquerda".

Segundo o Diretor-Geral do DPF, os "progressistas", estariam atuando no meio rural por intermédio dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STR), das Comunidades Eclesiais de Base (CEB), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e órgãos subordinados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Disse o Dr. Romeu Tuma que, "no Brasil, a força do campo é representada" por uma série de números por ele arrojada: 2.626 Sindicatos de Trabalhadores Rurais, com cerca de 9.000.000 de associados, dos quais 40.000 são dirigentes ou delegados sindicais (os sindicatos são vinculados à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), por intermédio das Federações Estaduais dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag); 160.000 Núcleos de Comunidades Eclesiais de Base (CEB), nas áreas rural e urbana, com 540.000 componentes; cerca de 12.000.000 de lavradores sem terra, em 10 Estados, catalogados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), com sede em São Paulo.

Pretende o Dr. Romeu Tuma que "os conflitos agrários são emergenciais, isto é, somente apreciados ao eclodirem com a implantação do I Plano Nacional da Reforma Agrária (PNRA), da Nova República, em 1985". A partir de então, segundo ele, "o problema se agravou e tornou-se rotineiro, aumentando, consideravelmente, o número de invasões e de violências praticadas no campo". Somente em 1985, assinalou, o DPF registrou um total de 634 invasões de propriedades e a formação de 26 acampamentos de agricultores sem-terra. Os maiores índices de conflitos foram assinalados na região do Bico do Papagaio, no sul da Bahia e no oeste dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Com a execução do I PNRA — insistiu o Diretor-Geral do DPF — e sua implantação no Bico do Papagaio (localizado nos limites dos Estados do Tocantins, Pará e Maranhão), a violência aumentou de tal maneira naquela área, "que o Governo Federal viu-se obrigado a tomar medidas de impacto", promovendo uma "ação de desarmamento", além da tentativa de isolar os grupos em litígio: de um lado os sem-terra, apoiados pela CPT; de outro os fazendeiros, com o apoio da então recém-fundada União Democrática Ruralista (UDR).

Entre 1986 e 1987, a Polícia Federal realizou quatro operações nos Estados do Pará, Goiás e Maranhão, com a apreensão de grande número de armas, de variados tipos de calibre. Segundo o Dr. Romeu Tuma, muitas dessas armas, de uso privativo das Forças Armadas, haviam sido contrabandeadas por fazendeiros, sob o argumento de defesa de suas terras. A atuação da Polícia Federal foi provocada, segundo

o seu Diretor-Geral, principalmente em decorrência das mortes do Padre Josimo Moraes Tavares - em Imperatriz, MA, em maio de 1986 - e do fazendeiro Tarley Andrade, membro da UDR - em dezembro do mesmo ano.

Segundo o Dr. Romeu Tuma, a UDR, que possui representatividade junto ao Congresso Nacional, conta com mais de 300 núcleos instalados em diversos Municípios, com aproximadamente 350.000 associados. Em seu depoimento, ele assinalou a existência de conflitos ou focos de tensão, com as respectivas causas, nos seguintes pontos do País:

Acre - A partir de 1972, "em decorrência da migração desenfreada e da implantação de grandes fazendas", conflitos nos Municípios de Sena Madureira, Xapuri, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul. Causas: morosidade dos processos de regularização dos títulos de terra; Justiça precária; sindicalização acentuada do trabalhador rural; frágil organização patronal; atuação constante dos "progressistas" e movimentos dos sem-terra.

Amazonas - Ocupações irregulares de terras devolutas no Município de Boca do Acre. No final de 1985, implantação de garimpo em área indígena, no Município de São Gabriel da Cachoeira. Causas: titulações fraudulentas; "indústria" da posse; invasão de áreas indígenas; Justiça precária; esbulho de terras devolutas da União.

Rondônia - Ocupações irregulares em Ouro Preto do Oeste (Fazendas Candeias, Santa Júlia, Citrosuco, Urupá e Aniná); Jiparaná e Pimenta Bueno (ocupação de terras indígenas, Igarapé de Lourdes e Sete de Setembro).

Pará - Os principais conflitos surgiram com a implantação de grandes projetos de agropecuária e mineração, na década de 70 e início da década de 80. Como exemplos, temos: Serra Pelada, no Município de Marabá; Projeto de Cumaru, no Município de Redenção, que abrange, ainda, as terras dos índios Caiapó; Hidrelétrica de Tucuruí, Municípios de Jacundá e Tucuruí; Projeto Prepará, Municípios de Viseu, Bragança, Capitão Poço, Capanema e Ourém, envolvendo nove empresas de mineração e de agropecuária e cerca de 600 famílias de posseiros; Projeto Carajás, Município de Marabá, envolvendo várias famílias de posseiros e parte da reserva indígena Mãe-Maria; Região Sul

do Estado, envolvendo proprietários e posseiros, com a ocorrência de morte e lesões corporais; trabalho escravo na Região Sul do Estado.

Causas: emprego de violência pelas partes envolvidas para resolver litígios; dupla titulação de terras pelo extinto Getat e pelo Interpa; migração desenfreada; "indústria" da posse; especulação imobiliária; grande atuação do CIMI e da CPT; trabalhadores sem-terra estruturados e combativos; omissão do Governo, radicalização dos posseiros em não aceitarem as indenizações; atuação de multinacionais.

Roraima - Dos 23.000.000ha que compõem o Estado, 45,43% estão subordinados à Funai. Em vista disso, quase todos os conflitos ocorrem em terras indígenas, principalmente, em áreas dos Yanomami e dos Juruá, ocupadas por garimpeiros e fazendeiros.

Causas: ocupação de terras indígenas e atuação de entidades defensoras dos índios e de "progressistas".

Mato Grosso - Os conflitos fundiários estão localizados na Região Nordeste do Estado, área de atuação da Prelazia de São Félix do Araguaia, dirigida por Dom Pedro Maria Casaldáliga - a exemplo das fazendas Novo Patrocínio, Confresa, Projeto de Colonização Vila Rica (todos localizados no Município de Santa Teresinha) - e na Região Norte, onde as denúncias de trabalho escravo têm sido frequentes (a exemplo da Fazenda Furnas do Sararé, situada no Município de Pontes e Lacerda), além de alguns conflitos esporádicos em terras indígenas próximas da divisa com Rondônia, e outros na região de Barra do Garça.

Causas: violência das partes envolvidas; CPT atuante; combatividade dos sem-terra da área de atuação da Prelazia; "grilagem" de terras; radicalização dos posseiros, que não aceitam as indenizações propostas pelos proprietários; e atuação de grandes latifundiários.

Mato Grosso do Sul - A partir de 1980, os agricultores sem-terra começaram a se organizar nos Municípios de Eldorado, Mundo Novo, Naviraí, Igatemi e Amambaí. Desde então, áreas dos índios Kaikan foram alvo de invasões. Em maio de 1985 agricultores sem-terra que residiam no Paraguai, conhecidos por "brasiguaios" (cerca de 2.000 famílias) se mudaram para o Brasil e passaram a reivindicar uma reforma

agrária. Montaram, então, dois acampamentos, em Mundo Novo e Naviraí. No momento em que o Dr. Romeu Tuma prestava depoimento, apenas parte das famílias havia sido assentada.

Causas: migração desenfreada, em decorrência de desemprego na Região Sul do País; invasão de terras indígenas; CPT atuante.

Bahia - Os mais violentos conflitos no Estado ocorrem a partir de maio de 1981, quando os índios Pataxó, com a ajuda de funcionários da Funai, ocuparam cerca de 2.000ha, nos Municípios de Itaju do Colônia e Pau-Brasil. A Região Sul da Bahia, a mais rica do Estado, onde estão localizadas fazendas de cacau e áreas indígenas, registra constantes litígios. Especuladores atuam principalmente nos Municípios da Região Oeste (Santa Maria da Vitória, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Seabra, Xique-Xique, Juazeiro, Lençóis e outros), com a montagem de eficientes esquemas com a conivência de cartórios para a venda de terras e expansão de pequenas áreas em grandes propriedades, utilizando os mais variados processos para expulsar ocupantes, como a falsificação de documentos, destruição de cercas e roças dos pequenos lavradores, espancamentos e outros métodos coercitivos.

Causas: má atuação da Funai, que removeu indígenas de Minas Gerais para a Bahia; titulações fraudulentas; Justiça precária; "grilagem" de terras; "indústria" da posse; atuação do CIMI e da Associação Nacional de Apoio aos Índios Anai-BA.

Maranhão - Na Região do Baixo Mearim, que compreende nove Municípios, existem conflitos pela posse de terra, envolvendo vários pequenos proprietários.

Causas: Justiça precária; "grilagem" de terra; titulações fraudulentas; "indústria" da posse; aquisição de terras por meios fraudulentos; omissão do Governo na solução dos problemas; atuação das CPT.

Tocantins - Os conflitos fundiários estão concentrados na Região Norte do Estado, conhecida por Bico do Papagaio.

Aquela área é ainda considerada, pelas autoridades, segundo o Dr. Romeu Tuma, a mais problemática do País. Ali atuou, nos anos 70, um foco guerrilheiro, que mais tarde passaria a ser conhecido como Guerrilha do Araguaia. Desde aquela época, o Governo Fede-

raí se preocupa com a região, mas o problema fundiário continua o mesmo. No Bico do Papagaio, dois segmentos "progressistas" atuam com desenvoltura: um é a CPT, que defende os posseiros das ações dos proprietários, fazendeiros e "grileiros", em muitos dos choques armados pela posse da terra; o outro é o CIMI, que defende os índios das ações dos posseiros e dos proprietários.

Causas: emprego de violência pelas partes envolvidas para resolver seus litígios; dupla titulação das terras pelo extinto Getat e pelo Idago; "indústria" da posse; "grilagem" de terras; titulações fraudulentas; atuação de sem-terra estruturados e combativos, da CPT e do CIMI.

Minas Gerais — Conflitos na Região Geoeconômica de Brasília e na Zona da Mata, destacando-se o Município de Unaí.

Causas: "grilagem" de terras; titulações fraudulentas; sem-terra estruturados e combativos.

Espírito Santo — Conflitos especialmente nos Municípios de Nova Venécia e São Mateus.

Causas: especulação imobiliária (faixa do litoral); titulações fraudulentas; sem-terra bem organizados, sob influência do MST e da Central Única dos Trabalhadores (CUT.)

Rio de Janeiro — Conflitos na chamada Região dos Lagos.

Causas: especulação imobiliária e titulações fraudulentas.

Santa Catarina — Há registros de grandes agitações no meio rural nos Municípios de Chapecó, São Gabriel do Oeste, Faxinal dos Guedes e Abelardo Luz. Nestes três últimos existem, desde maio de 1985, acampamentos de agricultores sem-terra, que reivindicam a reforma agrária. Os referidos Municípios são áreas de atuação de Dom José Gomes, grande incentivador da CPT.

Causas: invasão de terras indígenas; desemprego na região Sul; atuação eficiente da CPT.

Paraná — Os conflitos no Estado não têm sido violentos. Entretanto, surgem de forma conscientizada e ordenada pelos promotores das invasões. Os agricultores sem-terra estão organizados em quatro grandes movimentos: Mastro; região oeste; Masten, região norte; Mastel, região leste ou

litoral; e Mastesul, região sul. Mastro foi o precursor dos demais movimentos, tendo sido criado em Santa Helena, pelos desalojados da Hidrelétrica de Itaipu, localizada em Foz do Iguaçu. Atualmente, existem no Paraná vários acampamentos de agricultores, que recebem orientação dos Movimentos dos sem-terra. Os índios, também, têm-se rebelado e algumas propriedades já foram invadidas; eles alegam que, historicamente, as terras lhes pertencem.

Causas: "indústria da posse; desemprego na Região Sul; sem-terras combativos; atuação da CPT e dos movimentos dos sem-terra.

Rio Grande do Sul — No início dos anos 80, na área conhecida por Encruzilhada Natalino, em Ronda Alta, surgiu um conflito fundiário que teve repercussão nacional. O Governo Federal remanejou os agricultores sem-terra para o Projeto Lucas do Rio Verde, localizado no Estado de Mato Grosso. Os agricultores que resistiram foram assentados em alguma gleba coletiva, adquirida pelos "progressistas" e pelas Caritas brasileiras — entidades vinculadas à CPT. Muitos agricultores voltaram do Mato Grosso e juntaram-se a outros sem-terras. Em outubro de 1985, cerca de 2.000 famílias invadiram a Fazenda Anoni, localizada entre os Municípios de Sarandi e Ronda Alta e, desde então, reivindicam a reforma agrária.

Quase todo o Estado já está demarcado. A Fetag do Rio Grande do Sul — entidade que representa o movimento dos sem-terra — não tem sido combativa, porque a maioria dos filiados é constituída por pequenos proprietários.

Presidente da Contag,

Sr. Aloísio Carneiro

O Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — Contag, Sr. Aloísio Carneiro, iniciou sua explanação analisando vários projetos sobre reforma agrária que jamais obtiveram êxito, "devido aos interesses dos latifundiários". Citou, ainda, conflitos pela posse da terra e a violência no campo, apresentando documentos comprobatórios dessas ocorrências.

Os números sobre a ocupação da área rural por pequenas e grandes propriedades, por ele trazidos à CPI, coincidem com aqueles já apresentados pelo Ministro Iris Rezende. O mesmo ocorre com relação às informa-

ções sobre a violência no campo, no que tange à sua localização geográfica, já explanada pelo Diretor-Geral do DPF, Dr. Romeu Tuma. Enfatizou, no entanto, que, em 1988, nos 621 conflitos fundiários registrados, houve 2.387 despejos judiciais de lavradores sem-terra, além de um total de 3.932 expulsões de posseiros. Houve, ainda, segundo afirmou, 9.399 tentativas de expulsões, 3.402 ameaças de expulsões e 1.024 destruições de roças, de cercas e de casas.

Presidente da Conferência Nacional

dos Bispos do Brasil,

Dom Luciano Mendes de Almeida

Inicialmente, o Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Dom Luciano Mendes de Almeida, disse acreditar já ser do conhecimento dos membros da CPI a síntese estatística dos conflitos fundiários ocorridos no Brasil, em 1988. Assim, depois de entregar à Comissão um documento elaborado pela CNBB, comentou as acusações, por vezes feitas à Igreja, de instigadora da luta pela posse da terra.

Disse Dom Luciano: "A Igreja não pode estar fora daquilo que hoje é o maior sofrimento do País: é a situação das populações sem-terra. Se a Igreja não estivesse aí, ela estaria traíndo a sua missão. E é realmente para mim um dever, a gratidão aos homens e mulheres que pertencem à Igreja e estão caminhando, não só porque são cristãos atingidos nesta situação, mas são também o que nós chamamos "agentes de pastoral", que dão a vida por essa população, como também pelas indígenas".

Enfatizou o Presidente da CNBB que, "evidentemente, a ação doutrinária da Igreja nunca foi nem nunca será por nenhuma ação violenta, mas ela é pelo cumprimento da lei. E unir o cumprimento da lei é um ato de amor ao País".

Dom Luciano justificou a presença de sacerdotes em zonas de conflitos fundiários: "Se nós achamos que a nossa população desatendida deve ter o melhor do devotamento e desvelamento de todas as nossas instâncias governamentais e não-governamentais, essas pessoas que estão aí, estão marcando presença, como o médico ao lado do doente. Ou, digamos, como um cidadão ao lado do acidentado. São populações espoliadas, oprimidas, desatendidas, que precisam da presença de pessoas que represen-

tem os outros setores da sociedade".

Disse desconhecer, no entanto, ações de instigação a invasões de terras.

Presidente da Funai,

Dr. Íris Pedro de Oliveira

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, Dr. Íris Pedro de Oliveira, informou à CPI dos programas executados pelo órgão a que preside, no atendimento à população indígena: regularização fundiária, proteção aos recursos naturais e meio ambiente, saúde e saneamento básico, educação e atividades produtivas. Relacionou, também, conflitos de terra em áreas indígenas, nos quais a Funai se torna importante devido à vasta extensão territorial do País e à fragilidade na estrutura de fiscalização da entidade.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

Em atendimento a solicitações enviadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar os conflitos de terra existentes no País", forneceram-lhe documentos diversos, por ela examinados, os seguintes órgãos e entidades:

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) - Anteprojeto de Lei Agrícola Especial para o Pequeno Produtor Rural.

Conflitos de Terra Existentes no Brasil.

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - Cópias de ofício enviado ao Governador pernambucano, Dr. Miguel Arraes; de ofício endereçado ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; de ofício enviado à referida Federação, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condeado, denunciando violências praticadas contra camponeses, neste último município; cópias de documentos diversos, todos denunciando violências contra trabalhadores rurais, em vários pontos do País; cópias de documentos aprovados em plenário, durante o Encontro Nacional dos Trabalhadores Rurais, realizado em Brasília, nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 1987.

Comissão Pastoral da Terra - Conflitos no Campo - Brasil/88.

Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra) - Tabelas sobre conflitos de terra no Brasil e um exemplar de

"Reforma Agrária", boletim editado pela entidade.

Departamento de Polícia Federal - Resposta a indagações complementares ao depoimento do Diretor-Geral do DPF, Dr. Romeu Tuma.

Fundação Nacional do Índio (Funai) - Relação dos conflitos assinalados nas áreas afetadas à entidade.

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Documentos diversos, editados pela entidade e pelo CIMI.

Sociedade Rural Brasileira - Ofício em que explica não possuir a entidade registro de conflitos de terras e, ao mesmo tempo, encaminha sua colaboração para um Plano Nacional de Reforma Agrária.

REPERCUSSÃO INTERNACIONAL

Os conflitos de terra no Brasil têm alcançado uma grande repercussão internacional, especialmente na Alemanha Federal e na Austrália. Desses dois países, foram endereçadas dezenas de cartas aos Exm^{as}. Srs. Presidente da República e Ministro da Justiça - com cópias a esta CPI - com o seguinte texto básico:

Acompanhamos com muita atenção e preocupação a situação de agravamento da violência que está ocorrendo no setor rural brasileiro. Os números de assassinatos no campo, ano após ano, vêm aumentando. Há poucos dias ficamos sabendo do bárbaro assassinato, no Município de Ananindeua, no dia 11 de junho de 1987, do senhor advogado Paulo César Fonteles de Lima, que se engajou na luta pelos interesses dos pequenos lavradores e dos sem-terra.

Estamos muito preocupados pelo fato de que pessoas, as quais se engajam pelos direitos dos trabalhadores rurais, pequenos camponeses e dos sem-terra, sejam ameaçadas de morte. O caso do assassinato do senhor advogado Paulo Fonteles nos mostra claramente que não somente são feitas ameaças, mas que ameaças também estão sendo cumpridas.

Sabemos pelos jornais e por comunicações pessoais, que um grande número de bispos, padres, sindicalistas, trabalhadores rurais, camponeses e outros cidadãos têm sido ameaçados de morte, entre eles Ricardo

Rezende, Raimundo Gomes da Silva, Pedro Luís Dalcerro e Paulo Machado.

Exigimos que o Governo tome todas as providências necessárias para que se assegure o direito à vida das pessoas ameaçadas de morte. E que sejam punidas, de acordo com a justiça, as pessoas que assassinam e seus respectivos mandantes.

As cópias das 60 (sessenta) cartas que nos foram encaminhadas trazem, ao todo, 3.871 (três mil, oitocentas e setenta e uma) assinaturas.

CONCLUSÕES

Os depoimentos prestados por diversas personalidades - no exercício de cargos e/ou funções oficiais, ou de direção de entidades civis -, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, e os documentos a ela encaminhados comprovam a existência de conflitos fundiários, de maior ou menor gravidade, em todas as Unidades da Federação, bem como sua ampla repercussão no Exterior. Seus personagens são lavradores sem terra, pequenos proprietários, grandes latifundiários, silvícolas, empresas de mineração e garimpeiros. No enredo, a luta milenar pela posse da terra, sua exploração, ou, simplesmente, sua manutenção intocada no patrimônio de famílias e/ou grupos, como símbolo de status, ou afirmação de poder. Nos bastidores, a incentivar ou ajudar os personagens de sua preferência, órgãos e entidades de cunho assistencial e/ou ideológico.

Na origem de tudo, séculos de omissão do Estado no atendimento ao campo: inexistência de um programa efetivo de assistência técnica e extensão rural; excessiva concentração de terras nas mãos de poucos proprietários, em detrimento da grande quantidade de lavradores sem terras; falta de verbas e de instrumentos legais adequados a uma efetiva e tranqüila redistribuição da propriedade rural.

Inegável é o fato de que as tensões no campo atingem níveis extremamente perigosos. É necessário uma válvula de escape, um disjuntor capaz de aliviá-las, um sangradouro que impeça o rompimento da represa que, se ocorrer, inundará com sangue não apenas a área rural, mas estenderá também sobre as cidades o torvelinho das águas revoltas da insatisfação social.

De 1967 a 1984, as propriedades rurais de mais de 1.000 ha (mil hectares) aumentaram sua área, de 46,9% para 58,3%, enquanto as pequenas propriedades, de extensão inferior a 100 ha (cem hectares), diminuíram sua área total de 18,7% para 14,0%. Hoje, os minifúndios representam 61,5% do total dos imóveis rurais, mas ocupam apenas 7,5% da área total cadastrada pelo Incra. Os latifúndios, por sua vez, representam 28% do total dos imóveis rurais e ocupam 74% da área cadastrada.

Entre 1970 e 1980, os 5% representados pelos proprietários rurais mais ricos aumentaram sua participação na renda do setor, de 23,7% para 44,9%, enquanto os 50,0% mais pobres tiveram sua participação diminuída, de 22,4% para 14,9%.

O êxodo rural, motivado pela desassistência ao homem do campo, incha a periferia das cidades, provoca o nascimento de favelas, invasões, mocambos e outros aglomerados de miséria e abandono. Nesses, milhares de crianças permanecem no abandono, perambulando nas ruas, ante-sala do crime.

A solução do problema no campo deve ser encontrada com urgência! É de grande indagação para a segurança coletiva, para o interesse nacional!

Diante desses fatos, a Comissão Parlamentar de Inquérito criada com a finalidade de "apurar os conflitos de terra ocorrentes no País", recomenda a criação de comissão espe-

cial, encarregada de elaborar e encaminhar, em caráter de urgência, os seguintes projetos de lei:

a) lei complementar prevista pelo art. 184, § 3ª, da Constituição da República, estabelecendo procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

b) revisão do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), para uma consolidação de todos os diplomas legais pertinentes à matéria e sua adequação às regras dos arts. 185 usque 191, da Constituição da República.

Estamos certos de que, em assim procedendo, estará o Congresso Nacional, como um todo, e o Senado Federal, em particular, prestando inegável serviço à paz social, ao desenvolvimento e ao futuro do País.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990.
 Senador Odacir Soares, Presidente - Senador Leite Chaves, Relator - Senador Carlos Patrocínio - Senador Ney Maranhão - Senador Severo Gomes - Senador Mansueto de Lavor (com restrições e declaração de voto.)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Quero congratular-me com o brilhante trabalho redacional do Senador Leite Chaves, no seu relatório da CPI dos Conflitos de Terra. Mas considero, data vênia, que as conclusões do mesmo Relatório estão aquém das expectativas geradas pela CPI, tendo-se em vista a magnitude, a dramaticidade e a violência dos problemas fundiários no País. O eminente Relator reduz suas conclusões a duas propostas legislativas, sendo a primeira a elaboração de uma "lei complementar, prevista pelo art. 184 parágrafo 3ª da Constituição da República, estabelecendo procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária" e a segunda uma revisão do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964) "para uma consolidação de todos os diplomas legais pertinentes à matéria e sua adequação às regras dos artigos 185 usque 191 da Constituição da República". Ora, essas duas iniciativas são indiscutivelmente importantes, mas nem de longe esgotam o conjunto de medidas legislativas, judiciais, econômicas e sociais que se fazem urgentes para debelar os conflitos fundiários.

Por essas razões, voto com o ilustre Relator, mas com restrição, por considerar insuficientes e lacunosas suas conclusões.

Brasília, 28 de agosto de 1990. - Senador Mansueto de Lavor, Vice-Presidente da CPI.